SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3618

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2412148/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO DO MESMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n° 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara — CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal **JOSÉ VINICIOS LEANDRO DE SOUSA,** Matrícula Funcional nº 0060409, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/12/2024.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Dezembro de 2024..

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara – CE, em 24 de Dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:179A3ADB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que se regerá por este Regimento quanto à sua estrutura, organização e funcionamento.

Seção I
Da Composição

Art. 2º. A Câmara Municipal de Altaneira é composta por 9 (nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos no município em pleito direto pelo sistema proporcional na forma da legislação eleitoral vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos.
Parágrafo único. Sobrevindo emenda constitucional que altere o art. 29, IV da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios vigentes, a Câmara Municipal promoverá a observância das novas regras.

Seção II
Da Sede

Art. 3º. A Câmara Municipal de Altaneira tem sua sede no prédio situado a Rua Padre Luiz Antônio, nº 389, Centro, neste município.

Art. 4º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, bem como de obra artística de autor consagrado, e ainda à colocação de quadros contendo fotografias de Vereadores e outras autoridades municipais, e à presença de símbolos religiosos, como imagens e crucifixos.

Art. 5º. O recinto da Câmara não poderá ser usado para fins estranhos às suas funções, podendo, todavia, ser cedido para manifestações cívicas, culturais e para a realização de eventos e reuniões de entidades sem fins lucrativos e grupos de cidadãos, inclusive de convenções partidárias, mediante autorização do Presidente, condicionada à existência de interesse público e desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

Seção III
Das Reuniões

Art. 6º. As reuniões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º Nos casos de guerra, calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o acesso à Câmara ou o funcionamento normal em sua sede, as reuniões poderão ser realizadas em outro local do Município, por decisão da Mesa Diretora, mediante Ato da Presidência.
§ 2º Havendo impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser virtuais, por meio eletrônico, por iniciativa da Mesa Diretora, mediante deliberação do plenário.
§ 3º A Mesa da Câmara adotará todas as medidas e providências necessárias a fim de cientificar à coletividade quanto à mudança provisória de sua sede ou na forma de sua realização, de modo a garantir a higidez do princípio constitucional da publicidade, bem como a integridade física dos Vereadores nas suas deliberações.

Art. 7º. A Câmara poderá realizar reuniões fora de sua sede, mediante aprovação da maioria simples dos Vereadores, para realização de:
I – sessão solene para prestar homenagem ou comemorativa promover comemorações especiais;
II – audiências públicas para discussão de temas pré-determinados;
III – sessões itinerantes em bairros, distritos e comunidades rurais para discussão de problemas e reivindicações locais.
§ 1º As sessões itinerantes poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em locais de livre acesso ao público, desde que haja convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e seja dada ampla divulgação do ato.
§ 2º A realização de sessão itinerante dependerá da aprovação por maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As datas e locais de realização de sessão itinerante serão fixados através de ato da Presidência baixado em até 5 dias antes da realização da reunião.
§ 4º As sessões solenes ou comemorativas terão rito específico a ser estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 8º. As sessões da Câmara Municipal, sejam elas preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou itinerantes, serão abertas ao público.
§ 1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, excetuando-se os casos expressamente previstos neste Regimento.
§ 2º Considera-se presente à sessão o Vereador que comparecer à Câmara e assinar o termo de presença, de forma física ou virtual, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 9º. Poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia, desde que haja relevante interesse público, devendo este constar de forma expressa do Ato convocatório.

Art. 10. São nulas as sessões da Câmara Municipal que se realizarem em desacordo com as normas contidas neste Regimento e na Lei Orgânica.

Seção IV
Das Funções da Câmara

Art. 11. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político- administrativas, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente que venha a substituí-lo, compreendendo:
I – julgar as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tenham elas a denominação que tiverem, anuais ou de gestão, após, respectivamente, a emissão de parecer prévio ou deliberação externada por meio de acórdão do órgão auxiliar de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente ou outros órgãos que venha a substituí-lo;
II – acompanhar a fiscalização financeira do Município, que consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária.
§ 3º A função julgadora precípua é exercida por meio do julgamento das contas do Prefeito, respeitados a manifestação prévia do Tribunal de Contas do Estado ou órgão substitutivo, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a publicidade do ato, sem prejuízo do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno, e da Legislação Federal aplicável.
§ 4º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo, medidas de interesse público, mediante indicações.

Art. 12. A Câmara exercerá suas funções com independência, autonomia e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Seção V
Da Competência da Câmara

Art. 13. Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal, exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – fixar, no fim de cada legislatura, para vigorarem na seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores, através de Projeto de Lei;
VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VII – julgar as contas do Prefeito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
X – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
XI – constituir Comissão Especial para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente a execução da Lei de Orçamento;
XII – autorizar a celebração de convênio pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração.
XIII – estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
XIV – convocar o Secretário Municipal, Diretor equivalente, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral ou o Ouvidor Geral do Município para prestar pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;
XV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, que independe de deliberação do Plenário;
XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVIII – elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido na Lei Orçamentária;
XIX – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XX – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.
XXI – autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara.
XXII – solicitar, por escrito, pedido de informações ao Prefeito, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, por deliberação do Plenário.

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Seção VI
Da Secretaria Administrativa

Art. 15. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 16. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio da Direção Geral da Câmara.
Parágrafo único. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de duas atribuições constarão de portarias.

Art. 17. A Secretaria Administrativa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
Parágrafo único. São obrigatórios os seguintes registros, preferencialmente em meio digital:
I – Livro de atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
II – Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III – Livro de registro de leis;
IV – Livro de registro de Decretos legislativos;
V – Livro de registro de Resoluções;
VI – Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;
VII – Livro de termo de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VIII – Livro de termo de contrato;
IX – Livro de precedentes legislativos;
X – Livro de registro de declaração de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 18. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Parágrafo único. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo do Município, conforme Ato da Presidência.

Art. 19. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em Ato da Presidência.
Parágrafo único. Quando por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 20. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre acesso pelos Vereadores, que poderão retirá-los mediante carga.

Art. 21. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. A fotocópia de documentos públicos será permitida, desde que os autos ou documentos sejam descarregados por funcionário público que acompanhará o requerente até o local de tiragem das respectivas reprográficas, que deverão ser pagas pelo interessado, após requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Administrativa indicando quais as páginas, o processo e o motivo pelo qual deseja ter em mãos tais documentos.

Art. 22. Incumbe à Secretaria preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado no expediente requisitório.

Art. 23. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

Art. 24. Os ocupantes dos cargos do Poder Legislativo poderão usar fardamento adequado, o qual será fornecido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. O custeio do fardamento previsto no caput deverá ser provido pela dotação orçamentária própria.

Art. 25. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem prévio parecer da Mesa, que terá, para tal fim, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

Seção VII
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 26. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
§ 1º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Até dez de abril de cada ano, o Presidente da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, a prestação de contas do Município relativas ao exercício anterior.
§ 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para os dois poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 27. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição, os quais integram o patrimônio do Município.

Art. 28. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.
Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto a Instituição Oficial de Crédito, consoante determina a Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE- PREFEITO E ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em horário a ser fixado pela Mesa Diretora, no dia 1º (primeiro) de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e para eleição da Mesa.
§ 1º A sessão a que se refere este artigo poderá ocorrer em local diverso do da sede da Câmara Municipal.
§ 2º A sessão a que se refere este artigo se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 3º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo exercer com dignidade, lealdade e dedicação, o mandato que me foi confiado pelo povo altaneirense, respeitando a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica Municipal e trabalhar pelo engrandecimento do Município de Altaneira e para o bem geral de seu povo".
§ 5º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, pela ordem alfabética, que declarará: ***"Assim o prometo".***
§ 6º No ato da posse e ao término do seu mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.

Art. 30. Imediatamente após a posse do Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em votação aberta, que serão automaticamente empossados.
§ 1º A eleição se dará de forma aberta, primeiro para o cargo de Presidente, em seguida para o cargo de Vice-presidente e, após para o cargo de Secretário.
§2º Não é necessária a inscrição prévia de candidatura, sendo todos os vereadores empossados, candidatos naturais a qualquer dos cargos da Mesa, inclusive ser votados para todos os cargos, caso, já não tenha sido eleito para algum cargo na respectiva eleição.
§3º O Presidente em exercício fará os esclarecimentos necessários conforme este artigo, e em seguida chamará nominalmente os vereadores pela ordem alfabética do Nome Parlamentar para dizer ao microfone em quem vota para o cargo em disputa.
§4º Se nenhum dos vereadores obtiver maioria absoluta dos votos, ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria simples, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o vereador que tiver sido o mais votado na eleição municipal entre os empatados.
§5º Na hipótese de não se realizar a eleição da Mesa Diretora por ausência de quórum, quando do início da legislatura, o Vereador que houver presidido a sessão de instalação e posse permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 31. Os blocos parlamentares deverão indicar, por ocasião da sessão que se destina a instalação da legislatura, os respectivos líderes de suas bancadas.

Art. 32. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, Vice-presidente, e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.
§ 1º Na constituição da Mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participaram da Câmara Municipal.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência.
§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído desta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 4º No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento de vaga dentro do prazo de cinco dias úteis.
§ 5º Cabe ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro da Mesa destituído.

Art. 33. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos, na mesma Legislatura.
Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa em que se finda o mandato, observando o disposto no art. 30 deste Regimento e com a posse no dia dois de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 34. Da sessão de instalação da Câmara lavrar-se-á ata em registro próprio, enviando-se cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

Art. 35. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

Seção I
Da Formação da Mesa Diretora

Art. 36. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.
Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 37. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes:
I – promulgar, através do seu Presidente, Decretos Legislativos e Resoluções, dentro de quarenta e oito horas após a aprovação, e emendas à Lei Orgânica;
II – propor ação de direta inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereador ou Comissão da Câmara;
III – dirigir todos os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
IV – dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Câmara, sem prejuízo do parecer da Comissão pertinente;
V – propor, privativamente, ao Plenário, projetos de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, bem como sobre a criação de cargos e sua respectiva remuneração;
VI – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Casa, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, e colocá-los em disponibilidade assinando os respectivos Atos pela maioria de seus membros;
VII – apresentar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil para ser incluído na proposta orçamentária do município;

VIII – solicitar ao Poder Executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
IX – conceder licença a Vereador, ouvindo o Plenário;
X – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
XI – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico do pessoal da Casa;
XII – fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XIII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereadores, contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato e das prerrogativas constitucionais;
XIV – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
XV – oferecer parecer a todas as proposições em tramitação, no início de cada legislatura, enquanto não se instalarem a Comissão Permanente da Câmara;
XVI – expedir, pela maioria de seus membros:
a) Atos Normativos que regulem normas em caráter geral da competência interna do Poder Legislativo;
b) Atos Deliberativos sobre matéria de natureza administrativa.

Art. 38. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem prévio parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias para tal fim.

Art. 39. Os membros da Mesa reunir-se-ão, sempre que necessário por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros, a fim de deliberar sobre os assuntos de administração da Câmara Municipal ou sobre qualquer assunto de sua competência, bem como, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º Os Membros da Mesa não poderão tomar parte em nenhuma Comissão da Câmara Municipal, exceto nas de Representação.
§ 2º As deliberações da Mesa Diretora deverão ser formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente

Art. 40. A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos, fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 41. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:
I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso de feitos judiciais;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
IX – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
X – representar a Câmara junto ao Plenário, às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e perante as entidades privadas em geral;
XI – credenciar agente de imprensa e rádio para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XII – fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XIII – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;
XIV – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XV – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XVI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XVII – declarar destituído membro na Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XVIII – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas na comissão permanente;
XIX – convocar, verbalmente, por escrito, ou por meios eletrônicos, os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;
XX – dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa, às Comissões ou qualquer de seus integrantes, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar as sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, ou servidor indicado, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
e) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo- o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
h) levar os precedentes regimentais à Plenário e resolver as questões de ordem;
i) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
k) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;
l) encaminhar os processos e os expediente à Comissão Permanente, para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, acaso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator ad hoc.
XXI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, preferencialmente em modo eletrônico, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação de edilidade em forma regular;
d) solicitar mensagem com proposição de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) Proceder a devolução ao caixa da Prefeitura de saldo do caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
XXII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;
XXIII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara Municipal;

XXIV – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara;
XXVI – dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;
XXVII – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão, na forma da legislação pertinente.
XXVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

Art. 42. Sempre que o Presidente não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substitui-lo-á, no desempenho de suas funções, o Vice-Presidente, cabendo-lhe o lugar da Presidência.
Parágrafo único. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente deverá assumir a direção dos trabalhos.

Art. 43. O Presidente da Câmara ou seu substituto terá direito a voto:
I – na eleição da Mesa;
II – quando a matéria, para sua aprovação, exija quórum qualificado;
III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 44. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam próprias.

Art. 45. O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.

Art. 46. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Subseção II
Do Vice-presidente

Art. 47. Compete ao Vice-presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:
I – substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções enquanto durar a licença ou o impedimento, lavrando-se termo de posse;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as leis, resoluções e decretos legislativos, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, respectiva e sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo nos prazos fixados em lei e neste Regimento;
III – exercer atos de competência do Presidente da Câmara que lhe tenham sido por este delegados, na forma deste Regimento.
IV – executar os atos administrativos, quando extrapolados os prazos previstos e não cumpridos pela Presidência, sob pena de perda de mandato como membro da Mesa Diretora.

Subseção III
Do Secretário

Art. 48. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:
I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
II – ler as matérias do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberações do Plenário, podendo solicitar que tal leitura seja realizada por servidor indicado;
III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
IV – constatar a presença dos Vereadores no momento da abertura da reunião, confrontando-a com o registro de presença, anotando os presentes e os ausentes com causa justificada ou não, e consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;
V – fazer a inscrição dos oradores;
VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;
VII – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas, podendo solicitar servidor indicado;

Subseção IV
Da Substituição

Art. 49. Na ausência do Presidente da Câmara as sessões serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário da Mesa, observada a respectiva ordem.

Art. 50. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc*.
Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa.

Seção V
Da Extinção do Mandato da Mesa

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 51. As funções dos membros da Mesa cessarão pela:
I – posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II – renúncia, apresentada por escrito;
III – destituição;
IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador;
V – morte.

Art. 52. Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para completar o mandato em até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.
§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para completar o período do mandato, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.
§ 2º A eleição a que se refere o caput e o parágrafo primeiro deste artigo realizar-se-á em até 05 (cinco) dias após a verificação da vacância.

Subseção II
Da Renúncia

Art. 53. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião ordinária.

Art. 54. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Da Destituição

Art. 55. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais.

Subseção IV
Do Processo de Destituição do Membro da Mesa

Art. 56. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
Parágrafo único. A representação deverá conter, de forma expressa, o membro ou os membros da Mesa representados, a descrição circunstanciada da irregularidade cometida e as provas que se pretenda produzir.

Art. 57. Apresentada a representação, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, após autorização do Presidente, independentemente de prévia inscrição.
§ 1º Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessário nesse caso a convocação do suplente.
§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 58. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia, o Presidente determinará o seu arquivamento não podendo ser apresentada nova representação sobre os mesmos fatos, na mesma sessão legislativa.

Art. 59. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:
I – serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante (CIP), da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;
II – constituída a Comissão, seus membros reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Relator, e o Secretário, designando-se, em seguida, reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
Parágrafo único. O suplente somente participará dos atos da Comissão quando convocado, o que se dará nos casos de ausência, licença ou impedimento do membro titular.

Art. 60. A representação será autuada pelo Secretário da Comissão de Investigação e Processante, e, em seguida, seu Presidente determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 1º O representado será notificado, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão.
§ 2º Se o representado tiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, que deverá ser publicado em diário oficial, e afixado no painel da Câmara, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;
§ 3º Não apresentada a defesa pelo representado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor ad hoc para oferece-la, no prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 61. Apresentada a defesa, o Presidente mandará anexá-la aos autos com os documentos que a acompanham, determinando, no prazo de 2 (dois) dias, a notificação do representante para confirmá-la ou retira-la, fixando para tanto, prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º Se o representante confirmar a acusação, a Comissão de Investigação e Processante (CIP) emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.
§ 2º Opinando pelo prosseguimento, a Comissão deverá apresentar na primeira reunião subsequente, projeto de resolução propondo destituição do representado.
§ 3º O projeto de resolução de que trata o parágrafo anterior, será submetido à discussão e votação nominal únicas.
§ 4º O relator da Comissão de Investigação e Processante e o representado ou seu defensor, terão cada um vinte minutos para se manifestarem sobre o projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.
§ 5º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Investigação e Processante e o representado ou seu defensor.
§ 6º Após a manifestação inicial a que se refere o § 4º deste artigo, o relator, que se assessorará de servidores da Câmara, inquirirá, perante o Plenário, as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado, podendo qualquer Vereador lhes formular perguntas, do que se lavrará assentada.
§ 7º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestaram individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Art. 62. A aprovação do projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará no imediato afastamento do representado, devendo a respectiva resolução ser publicada pelo Presidente da Câmara dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Art. 63. Se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda à apuração pertinente.

Art. 64. O processo de destituição deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do representado.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 65. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecimento neste Regimento.
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunira, por decisão própria, em local diverso.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida nos termos deste Regimento.
§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 66. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 67. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, nos termos previstos neste Regimento, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com ampla divulgação.

Art. 68. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
§ 1º A critério do Presidente, serão convocados para permanecer no recinto do Plenário os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou por Vereador que o Presidente designar para esse fim.
§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 69. Os profissionais de imprensa poderão permanecer no recinto do Plenário durante as reuniões desde que estejam previamente cadastrados junto à Secretaria Administrativa da Câmara, que emitirá credenciais, sendo-lhes vedado circular no recinto do Plenário durante quaisquer votações.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá limitar o acesso dos profissionais de imprensa por motivo de lotação ou por outra necessidade.

Art. 70. Os Vereadores ficam obrigados ao uso de paletó ou blazer para os homens e traje formal para as mulheres, de modo a primar pela boa apresentação de seus membros, durante as sessões plenárias.

Art. 71. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II – discutir e votar o plano, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – aprovar lei que fixe ou revise o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
V – autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constantes na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:
a) abertura de crédito adicional;
b) realização de operação de crédito;
c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de serviço de saneamento e limpeza urbana;
VI – expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato do Prefeito e de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das contas do município;
c) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias e em viagem para o exterior, por qualquer prazo;
d) atribuições de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes à comunidade.
e) Sustação de atos administrativos do Poder Executivo que exorbitem de seu Poder Regulamentar ou manifestação contrários às Leis por iniciativa de quaisquer vereadores.
VIII – expedir resoluções sobre assuntos de *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:
a) alteração deste Regimento interno;
b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste regimento;
IX – processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;
X – processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
XI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração, sempre que se fizer necessário, independentemente de deliberação;
XII – convocar os secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;
XIII – eleger a Mesa e a Comissão Permanente, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XIV – regulamentar a transmissão das sessões da Câmara.

CAPÍTULO V DA COMISSÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 72. As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria de tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, de proceder a estudos sobre natureza essencial ou, ainda, de investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 73. As Comissões da Câmara Municipal serão:
I – permanente, que subsiste através da legislatura;
II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando preenchido o fim a que se destina.

Art. 74. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II
Da Comissão Permanente

Art. 75. A Comissão Permanente é a que subsiste através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer para orientação ao Plenário.

Subseção I
Da Formação da Comissão Permanente

Art. 76. A Comissão Permanente é composta de 3 (três) membros titulares e dois suplentes.

Art. 77. Os membros da Comissão Permanente serão indicados até a primeira sessão ordinária seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos, pela liderança do respectivo bloco parlamentar.

Art. 78. A composição da comissão será de forma proporcional aos blocos partidários.

Art. 79. Os membros da Mesa Diretora não podem compor as comissões, exceto as de Representação.

Subseção II
Da Competência da Comissão Permanente

Art. 80. A Comissão Permanente, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:
I – analisar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
a) parecer;
b) substitutivo ou emenda;
c) relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos.
II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesses públicos;
III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de assuntos de interesse público decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento interno;
VI – convidar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;
VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
IX – acompanhar junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
X – acompanhar junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;
XI – solicitar informações e depoimentos de autoridade ou cidadãos;
XII – apreciar programas de obra, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIII – diligenciar junto às unidades gestoras do Município, ou a qualquer de seus órgãos.
Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídas à Comissão, serão examinados pelo relator, que emitirá parecer sobre o mérito.

Subseção III
Das atribuições do Presidente, Relator e Secretário

Art. 81. A Comissão Permanente, logo que constituída, reunir-se-ão para eleger seu respectivo Presidente, Relator e Secretário.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser dispensado esse prazo se convocada na reunião da própria comissão com aprovação da maioria;
II – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
V – receber as matérias de competências da comissão e encaminhá-las ao Relator, observada a ordem cronológica de apresentação;
VI – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;
VII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VIII – conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
IX – representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
X – resolver, na forma regimental, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
XI – enviar à Mesa as matérias de competência da Comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;
XII – solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;
XIII – anotar no registro de presença da Comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.
XIV – avocar o expediente, para a emissão do parecer em 02 (dois) dias úteis, quando não o tenha feito o Relator no prazo regimental.
Parágrafo único. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente de Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 83. Ao Secretário da Comissão Permanente compete:
I – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
II – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;
III – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pala Comissão.
IV- o secretário auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 84. Ao Relator da Comissão Permanente compete:
I - A emissão do Parecer de todas as proposituras em tramitação na comissão.
II – o Relator designará o Secretário para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
III – realizar a leitura dos Pareceres em Plenário.

Subseção IV
Das Reuniões da Comissão Permanente

Art. 85. A Comissão Permanente reunir-se-á:
I – ordinariamente, às quintas-feiras, na sede da Câmara Municipal, com a presença da maioria de seus membros.
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.
§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 2º Os horários das reuniões ordinárias da Comissão previstos neste Regimento poderão sofrer alterações, mediante consenso entre todos os membros da Comissão, constando a deliberação em ata.
§ 3º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação, por qualquer meio, a todos os membros da Comissão.

Art. 86. As reuniões da Comissão Permanente serão públicas.
Parágrafo único. Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Art. 87. Poderão participar das reuniões da Comissão Permanente técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.
Parágrafo único. O convite de que trata o caput será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Subseção V
Dos Trabalhos da Comissão Permanente

Art. 88. A Comissão somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 89. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período submetido a apreciação do Plenário.
§ 1º O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na Comissão.
§ 2º O relator terá o prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado, que deverá ser apreciado pelos membros da Comissão Permanente, para se manifestar, por escrito, a partir da data do recebimento da proposição, que será encaminhada à este pelo Presidente da Comissão.
§ 3º Em caso de pedido de vista, será concedido vista pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, observado o limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.
§ 4º O pedido de vista do processo só será concedido depois de devidamente relatado.
§ 5º Não serão aceitos pedidos de vista de processos em fase de redação, de acordo com o voto vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 90. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 91. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá o Presidente da Comissão requisitá-lo ao Presidente da Câmara.
§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.
§ 2º A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 92. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficam sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 93. Decorridos os prazos da Comissão, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 94. A Comissão Permanente poderá solicitar do Executivo, por intermédio de seu Presidente, todas as informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo não interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.
§ 2º Além das informações prestadas e de outros documentos que se fizerem necessários, serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições ou gravações das audiências públicas realizadas.

Art. 95. A Comissão Permanente poderá se reunir durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 96. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 97. O Presidente da Comissão Permanente poderá se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum da Comissão e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Subseção VI
Do Parecer da Comissão

Art. 98. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo ou que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§ 1º O parecer será escrito ou verbal e constará de 3 (três) partes:
I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;
II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;
III – decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.
§ 2º É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.
§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.
§ 4º O Parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, ao decreto legislativo ou a resolução que suscitarem a manifestação da comissão.

Art. 99. É obrigatório o parecer da Comissão Permanente nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Somente será dispensado o parecer da Comissão, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Art. 100. O parecer verbal dado em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerá às seguintes normas:
I – o Presidente da Câmara convidará o Relator, o Presidente da Comissão ou seu substituto, nesta ordem, para emitir o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão presentes no plenário, será tido como a decisão final sobre a matéria;
II – Havendo manifestação contrária imediata, de qualquer membro da Comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara tomará os votos dos membros da Comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;
III – na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da comissão o tempo de 10 (dez) minutos para prolatar seu voto em separado.
IV – no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Comissão.

Art. 101. Os membros da Comissão Permanente emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.
§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§ 2º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:
I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III – contrário às conclusões do relator.
§ 3º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.
§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 102. Para emitir parecer verbal, nos casos previstos neste Regimento, o Relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 103. É vedado à Comissão Permanente ao apreciar proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aqueles que não sejam de suas atribuições específicas.

Subseção VII
Da Vacância, Licença e Impedimento do membro da Comissão

Art. 104. A Vacância da Comissão Permanente verificar-se-á com a:
I – renúncia;
II – destituição;
III – perda de mandato do Vereador.

Art. 105. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

Art. 106. Os Membros da Comissão Permanente serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar da Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.
Parágrafo único. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas até o horário de início da reunião, aplicando-se as regras e penalidades regimentais sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 107. A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 108. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 109. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas na Comissão Permanente, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.
§ 1º No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.
§ 2º O Vereador que se recusar a participar da Comissão Permanente ou for renunciante ou destituído dela, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação ou Especial até o final da sessão legislativa.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 110. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura

ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 111. As Comissões Temporárias poderão ser:
I – Especiais;
II – de Representação;
III – de Investigação e Processante;
IV – Parlamentares de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 112. As Comissões Especiais são destinadas à elaboração a apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância e terão duração máxima de 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento, aprovado por maioria simples.
§ 2º O requerimento que alude o parágrafo anterior, independente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.
§ 3º O requerimento que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
a) a finalidade, devidamente fundamentada;
b) o número de membros não superior a 3 (três);
c) o prazo de funcionamento.
§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão Especial, mediante a indicação proporcional dos líderes dos blocos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Relator.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.
§ 7º A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.
§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.
§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência da Comissão Permanente.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 113. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetidos a discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II – mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão Permanente, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) a finalidade;
b) o número de membros não superior a 3 (três);
c) o prazo de duração.
§ 4º Os membros da comissão de representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.
§ 5º A comissão de representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta subseção, deverão apresentar ao Presidente da Câmara relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV
Da Comissão de Investigação e Processante

Art. 114. A Comissão de Investigação e Processante será constituída com as seguintes finalidades:
I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores;
II – apurar faltas ético-parlamentares dos Vereadores;
III – apurar faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 115. Os trabalhos da Comissão de Investigação e Processante serão regidos pelo disposto neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e, verificada omissão, pela legislação estadual e federal aplicável.

Subseção V
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 116. A Comissão Parlamentar de Inquérito será instalada na forma e com os poderes previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.
§ 2º O requerimento de constituição deverá conter, ainda:
a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias;
c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
§3º Estando o Requerimento formulado em desacordo com as normas deste artigo, poderá ser arquivado por decisão do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 117. Apresentado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por Portaria da Presidência da Câmara, que nomeará os membros desta Comissão após indicação dos líderes dos blocos.

Art. 118. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.
Parágrafo único. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, na condição de Relator.

Art. 119. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 120. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada, o Presidente e o Secretário.
Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a comissão.

Art. 121. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente, ouvido os demais membros, determinar a data e horários das reuniões.
§ 1º É facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionário da Câmara, para secretariar os trabalhos.
§ 2º Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 122. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
§ 1º As convocações, que poderão ser de forma eletrônica, para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.
§ 2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 123. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;
III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.
IV – requerer a intimação judicial, ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 02 (duas) convocações consecutivas ou quando do descumprimento das providências que trata o inciso anterior, no prazo fixado pela comissão.

Art. 124. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da presidência da comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.
Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 125. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do poder judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 126. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da comissão, a prorrogação do prazo, para seu funcionamento.
§ 1º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.
§ 2º Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior aquele fixado originalmente para o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 127. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
a) a exposição dos fatos submetidos à apuração;
b) a exposição e análise das provas colhidas;
c) a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
d) a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, ou órgão equivalente, e/ou autoridades que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

Art. 128. Elaborado o relatório, deverá este ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.
§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator.
§ 2º Poderá o membro da comissão, exarar voto em separado nos termos deste regimento interno.

Art. 129. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.
Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 130. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em plenário, a conclusão dos trabalhos da comissão.
Parágrafo único. O relatório final será lido pelo relator da comissão, durante a ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente à sua apresentação, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento interno.

Art. 131. Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da comissão.

Art. 132. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito a todos os Vereadores, independentemente de requerimento.

Art. 133. O relatório final deverá ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá por maioria absoluta, devendo o Presidente da Câmara, em caso de aprovação, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, através de Resolução, ou em caso de rejeição, determinar o seu arquivamento.

CAPÍTULO VI
DOS VEREADORES

Seção I
Dos Direitos e Deveres

Art. 134. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto.

Art. 135. São direitos do vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento;
VI – utilizar as dependências e equipamentos da Câmara, na forma deste regimento;
VII - solicitar licença;
VIII - solicitar, mediante aprovação do plenário, informações ao Prefeito ou aos Secretários Municipais sobre assuntos relacionados a matérias em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara;
IX - solicitar às autoridades competentes, através de requerimentos e indicações, as providências necessárias para solucionar problemas da comunidade;
X – diligenciar junto a todas as unidades gestoras do Municípios e seus órgãos para tratar de assuntos relacionados ao funcionamento da

administração pública, podendo requisitar informações e documentos que entenda pertinentes.
XI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato.

Art. 136. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, na forma do estabelecido na Constituição Federal.

Art. 137. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 138. Os vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiarem, ou delas receberem informações.

Art. 139. Os vereadores têm livre acesso às dependências da Câmara, podendo examinar quaisquer de seus documentos ou atos administrativos, inclusive documentos oriundos do Poder Executivo, respeitando o horário de expediente e as normas de organização interna do Legislativo.

Art. 140. São deveres e obrigações dos vereadores, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista nas Constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica do Município;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato parlamentar, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo renúncia justificada por escrito ao plenário;
V - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - não residir fora do Município;
VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;
IX - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
X - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que foi incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
XI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
XII - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
XIII - comparecer à sede da Câmara, e especialmente às reuniões, sempre trajado adequadamente;
XIV - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
XV - defender a integralidade do patrimônio municipal;
XVI - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
XVII - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, mantendo o decoro parlamentar;
XVIII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, e as que importem em desperdício do dinheiro público, privilégios injustificáveis ou corporativismo.

Art. 141. Constituem faltas contra a ética parlamentar do vereador no exercício de seu mandato:
I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:
a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do plenário ou de comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;
c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho das funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
II - quanto ao respeito à verdade:
a) fraudar votações;
b) deixar de zelar pela total transparência das eleições, votações e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício de seus mandatos;
c) deixar de comunicar e denunciar, na tribuna da Câmara ou por outras formas legais, todo e qualquer ato que configure ilícito civil, penal ou administrativo, ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste regimento, de que vier a tomar conhecimento;
d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens e rendas;
III - quanto ao respeito aos recursos públicos:
a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
b) utilizar infraestrutura, recursos, bens, funcionários ou serviços de qualquer natureza, da Câmara ou da Prefeitura Municipal, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
a) promover favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras pela Administração Pública com pessoas, empresas ou grupos econômicos;
b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
c) condicionar suas tomadas de posição ou seus votos, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer espécie, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão;
d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante ou depois do processo eleitoral;
f) receber vantagens indevidas ou imorais, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico.

Art. 142. As incompatibilidades do vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 143. Além das proibições constantes da Lei Orgânica Municipal, são também vedadas ao vereador as seguintes condutas:
I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra forma, a entidades ou instituições das quais participe o próprio vereador, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
II - dirigir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal as pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a

execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
III - cometer abuso do poder econômico ou político no processo eleitoral.

Seção II
Do subsídio

Art. 144. O Vereador fará jus a um subsídio mensal fixado ou alterado pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei aprovado em cada legislatura, antes da data da eleição, para vigorar na legislatura subsequente, observados os critérios definidos na Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos pela Constituição do Estado do Ceará e Constituição Federal.
§ 1º Caberá à Mesa Diretora, propor projeto de lei dispondo sobre a fixação e o reajuste do subsídio dos Vereadores.
§ 2º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 145. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o recebimento de diária para cobrir os gastos com locomoção, alojamento e alimentação, nos termos da norma específica.

Art. 146. O Vereador poderá sofrer desconto, na forma da norma específica, sobre o valor bruto do seu subsídio por cada falta injustificada às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Seção III
Das Vagas

Art. 147. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
§ 3º A extinção do mandato se torna efetiva declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará contar da ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.
§ 4º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se irrevogável e aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário.
§ 5º Se a renúncia for protocolada durante o recesso, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação em Diário Oficial, restando como renúncia perfeita após a publicação.
Parágrafo único. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Seção IV
Da Ética e do Decoro Parlamentar

Subseção I
Das Medidas Disciplinares

Art. 148. O vereador que descumprir os deveres do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste regimento.
Parágrafo único. As medidas disciplinares aplicáveis pelo cometimento de infrações previstas neste regimento são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I – advertência em Plenário;
II – censura;
III – suspensão temporária do exercício do mandato;
IV – perda do mandato.

Art. 149. A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora, de ofício, por vereador ou por qualquer cidadão, em representação fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara.
§ 1º Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma comissão especial, denominada Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 2º Somente poderão ser recebidas denúncias que contenham a identificação e a qualificação do denunciante.

Art. 150. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada ao vereador que praticar qualquer das faltas previstas neste Regimento.
Parágrafo único. A advertência será verbal e deverá ser proferida em reunião ordinária da Câmara, ficando registrada em ata e na ficha individual do vereador.

Art. 151. A censura será escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara e será aplicada ao vereador que reincidir nas práticas a que se refere o artigo anterior.
Parágrafo único. A censura será feita por escrito, lida em reunião ordinária da Câmara, e será encaminhada ao partido político a que pertencer o vereador.

Art. 152. A suspensão do exercício no mandato importa na proibição de participação nas reuniões e demais atividades da Câmara pelo prazo máximo de 60 dias, bem como na suspensão da remuneração pelo mesmo período, e será aplicada ao vereador que praticar qualquer das faltas previstas neste Regimento.

Art. 153. Quando for aplicada penalidade de censura ou suspensão temporária do exercício do mandato, o vereador punido será também destituído dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e nas comissões da Câmara.

Subseção II
Da Corregedoria Legislativa

Art. 154. A Corregedoria Legislativa será formada por um corregedor legislativo e um corregedor substituto para exercer mandato de dois anos, vedada a recondução.
§ 1º O preenchimento das vagas da corregedoria legislativa dar-se-á por indicação dos blocos parlamentares e será precedida de eleição que será realizada na primeira sessão ordinária após a sessão de eleição ou renovação da Mesa Diretora, dela podendo participar os membros da Mesa, exceto o Presidente, que lhe cabe dar-lhes posse.
§ 2º A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.
§ 3º A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 155. Compete ao Corregedor Legislativo:
I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;
III– supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo para tanto solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;
IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores.
V – auxiliar a Comissão de Investigação e Processante na apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 156. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.
Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente da Câmara proceder à indicação do novo corregedor substituto, que completará o mandato em curso.

Seção V
Das Faltas e das Licenças

Art. 157. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Permanente, salvo motivo justificado.
§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, licença-gestante ou paternidade, desempenho de missão oficial da Câmara e outros a critério da Mesa.
§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento Interno, de cuja decisão caberá recurso para o Plenário.
Parágrafo único. Os vereadores sofrerão as sanções previstas neste Regimento para o caso de faltas injustificadas.

Art. 158. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico idôneo;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV - por adoção ou ocasião do nascimento do filho, conforme dispuser a lei;
V - para acompanhamento de tratamento de saúde de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau.
§ 1º As licenças de que tratam os incisos I e IV serão concedidas nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável.
§ 2º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
§ 3º Excetuada a hipóteses prevista no inciso II deste artigo, o Vereador licenciado terá direito à percepção de sua remuneração.
§ 4º Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria que não possua prioridade legal.
§ 5º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá a qualquer membro da Mesa.

Art. 159. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, e deverá escolher a remuneração de qual cargo quer aferir, vedada a acumulação.

Seção VI
Da Suplência

Art. 160. A Mesa convocará o suplente de Vereador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:
I - ocorrência de vaga;
II - investidura do titular nas funções de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
III - licença do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.
§ 1º O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora nem da Comissão Permanente, salvo em caso de substituição definitiva.
§ 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

Art. 161. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 1º Enquanto o suplente não tomar posse, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.
§ 2º Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VII
DAS LIDERANÇAS

Art. 162. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos blocos parlamentares para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 163. No início de cada sessão legislativa ordinária, os blocos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes.
Parágrafo único. O líder do governo será indicado através de ofício enviado à Câmara pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 164. São atribuições do Líder:
I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal, por 5 (cinco) minutos, vedados os apartes;
II – indicar o orador do bloco nas solenidades;
III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;
IV – indicar os membros de seu bloco nas Comissões Permanente e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 165. Os líderes podem fazer parte das Comissões Permanente e Temporárias, ocupando nestas qualquer cargo.

TÍTULO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DA LEGISLATURA

Art. 166. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas.
Parágrafo único. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação, podendo as referidas datas ser antecipadas, quando recaírem em sábados domingo ou feriados.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 167. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.
Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 168. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:
I – preparatórias ou de instalação;
II – ordinárias;
III– extraordinárias;
IV– solenes ou comemorativas;
V– Itinerantes;
VI – em forma de audiência pública.

Art. 169. As reuniões, ressalvadas as de instalação da legislatura, as solenes e as comemorativas, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 170. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.
§ 1º Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 (quinze) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Seção II
Das Reuniões

Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 171. As reuniões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por decisão de ofício do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.
Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não será ser objeto de discussão.

Art. 172. A prorrogação da reunião será por tempo determinado para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate, desde que não superior a 4 (quatro) horas.
§ 1º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.
§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.
§ 3º O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.
§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
§ 5º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.
§ 6º Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
§ 7º As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II
Da Suspensão e Encerramento

Art. 173. A reunião poderá ser suspensa:
I – para a preservação da ordem;
II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
III – para recepcionar visitantes ilustres.
§ 1º A suspensão da reunião no caso do inciso II, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.
§ 2º O tempo de suspensão não será computado no tempo de duração da reunião.

Art. 174. A reunião será encerrada antes da hora regimental, de ofício pelo Presidente ou mediante requerimento sobre o qual deliberará o plenário, nos seguintes casos:
I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou a alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;
III – tumulto grave.

Subseção III
Da Publicidade

Art. 175. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se, em qualquer meio, a pauta e o resumo dos trabalhos, inclusive no veículo de imprensa oficial do Município ou da Câmara, se existir.

Art. 176. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissora local de rádio ou televisão ou por qualquer outro meio áudio visual.

Subseção IV
Das Atas

Art. 177. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.
§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do número e do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral acatado pelo Presidente.
§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, deve ser requerida ao Presidente;
§ 3º A transcrição integral de pronunciamento ou de declaração de voto em ata poderá ser requerida pelo Vereador, desde que este forneça a respectiva transcrição. A transcrição deverá ser apresentada de forma impressa ou em mídia digital removível, à Secretaria da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o término da sessão em que foi feita a manifestação.
§ 4º A ata da reunião anterior será lida e votada, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.
§ 5º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.
§ 6º Se, por falta de quórum, o Plenário não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

Art. 178. A ata poderá ser impugnada, mediante requerimento aprovado pela maioria dos membros, quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos.

Art. 179. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 1º Havendo impugnação para retificação, o Presidente submeterá a Plenário, e se aprovada a modificação, esta será inserida na ata.
§ 2º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, sendo permitido apartes de até 2 (dois) minutos.
§ 3º Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o plenário deliberará a respeito.
§ 4º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que houve a votação.
§ 5º Votada e aprovada a ata, será assinada por todos os vereadores que participaram da referida sessão.

Art. 180. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Art. 181. A Câmara Municipal poderá adotar o instrumento da "ATA ELETRÔNICA" para registrar as suas reuniões, o qual consiste na gravação do som e, se possível, das imagens das sessões e reuniões em meio digital, em arquivos de vídeo no equipamento “servidor”, CD, DVD ou outro dispositivo audiovisual idôneo, servindo para comprovar os fatos ocorridos e as palavras proferidas durante as reuniões, para fins históricos e legais, equiparando-se a documento oficial para todos os fins.

Art. 182. A Câmara poderá fornecer cópias das atas escritas e eletrônicas, em conjunto ou separadamente, a qualquer Vereador ou demais interessados que o requeira e demonstre justo interesse, a critério do Presidente ou mediante requisição judicial.
§ 1º O fornecimento de cópias de gravações obedecerá às seguintes normas:
I – Cada cópia será identificada, autenticada e numerada de acordo com a ordem cronológica;
II – Havendo condições técnicas, a Câmara fornecerá cópia apenas do trecho da gravação que contenha o pronunciamento ou fato objeto da justificativa do requerimento;

III – Havendo condições técnicas, as cópias fornecidas serão bloqueadas para edição e para extração de novas cópias;
IV – O requerente deverá sempre fornecer a mídia limpa para gravação, conforme orientações da Secretaria da Câmara.
§ 2º O prazo para fornecimento de cópias de atas e gravações será de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo do pedido.

Art. 183. Compete à Direção Geral da Câmara a responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, de cada Ata Eletrônica das reuniões da Câmara.

Seção III
Das Reuniões Ordinárias

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 184. As reuniões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão às sextas-feiras, com início às 9h (nove horas), na sede do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 185. As reuniões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:
I – expediente do dia;
II – tema livre;
III – ordem do dia;
Parágrafo único. Entre o final do expediente do dia e o início do tema livre, e entre o final deste e o início da ordem do dia, poderá haver um intervalo de 10 (dez) minutos, a critério do Presidente.

Subseção II
Do Início e de sua Realização

Art. 186. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.
§ 1º Não havendo número para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação e será assinada pelos Vereadores presentes.
§ 2º Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente do dia, à fase destinada ao tema livre.
§ 3º As matérias constantes da ordem do dia e a ata da reunião anterior que não forem lidas ou votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

Art. 187. O Secretário por ocasião do expediente do dia, dará conta das proposições, ofícios, representações, memoriais, pareceres e outros documentos dirigidos à Câmara, podendo indicar servidor da Câmara, para fazê-lo.

Art. 188. Após o término do expediente do dia dar-se-á início ao tema livre, espaço destinado para pronunciamento dos Vereadores acerca de assunto de caráter público, deste que inscritos previamente pelo Secretário da Mesa ou seu substituto.

Art. 189. Após o termino do tema livre, dar-se-á início a discussão e votação de matérias constantes da pauta de deliberação referente à ordem do dia.
Parágrafo único. A ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara, colocando-se em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, vetos ou projetos populares, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária.

Art. 190. Nenhum projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, irá ao plenário para apreciação sem antes receber parecer da assessoria jurídica e da comissão permanente a que for submetido, bem como não tendo sido lido em sessão anterior e dada ampla divulgação, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.
Parágrafo único. Para a apresentação de proposituras será assegurado o tempo de 10 (dez) minutos unicamente ao autor da matéria.

Art. 191. Antes da deliberação de matéria constante na ordem do dia, o seu proponente fará uso da palavra, pelo tempo de 10 (dez) minutos, quando fará a defesa da mesma.
Parágrafo único. Nas proposições de autoria do Poder Executivo, poderá fazer uso da palavra o Prefeito Municipal ou representante por ele designado, bem como o seu líder na Câmara.

Art. 192. Após a manifestação prevista no artigo anterior, o Presidente poderá facultar a palavra para que cada Vereador faça seu pronunciamento acerca da matéria, por até 10 (dez) minutos, ocasião em que manifestará seu voto.

Subseção III
Do Expediente do Dia

Art. 193. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário, ou servidor indicado, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I - Expedientes oriundos do Prefeito;
II – Expedientes oriundos da Mesa Diretora ou de seu Presidente;
III - Expedientes oriundos de diversos;
IV - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 194. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - Projetos de Lei Complementar;
II - Projetos de Lei Ordinária;
III - Projetos de Decreto Legislativo;
IV - Projetos de resolução;
V - Indicações;
VI - Pareceres de comissões;
VII - Outras matérias
§ 1º A Secretaria Administrativa fará publicar e enviará aos Vereadores, até o dia útil anterior a realização da sessão a pauta contendo cópias das proposições apresentadas no expediente.
§ 2º A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante requerimento verbal.
§ 3º Após a leitura das matérias, será concedida a palavra para autoridades ou cidadãos, convidados ou que solicitaram uso da tribuna até o dia anterior a realização da sessão para pronunciamento:
pelo prazo de 20 (vinte) minutos ao Prefeito;
pelo prazo de 15 (quinze) minutos a Secretário Municipal ou diretor equivalente;
pelo prazo de 10 (dez) minutos a cidadão ou representante de entidade, para falar sobre interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.
§ 4º Após as exposições do parágrafo anterior, cada vereador poderá se manifestar pelo prazo de 10 (dez) minutos, ocasião em que o orador, querendo, terá mais 10 (dez) minutos para responder ou fazer considerações.

Subseção IV
Do Tema Livre

Art. 195. Concluído o Expediente do Dia, o Presidente concederá a palavra a todos os Vereadores para pronunciamentos sobre assuntos de interesse público.
§ 1º A fala dos oradores dar-se-á por ordem de inscrição;
§ 2º É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis, a pedido, por mais 3 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada Vereador para pronunciar seu discurso.
§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.
§ 4º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para outro orador nesta fase da reunião.

Subseção V
Da Ordem do Dia

Art. 196. Concluído o Tema Livre, a Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, somente podendo ser iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 197. A pauta da ordem do dia será organizada e publicada até as 14 (quatorze) horas do dia anterior à reunião, salvo motivo justo que impossibilite o ato, devendo a Secretaria, dar ciência aos vereadores da pauta e de sua ordem.

Art. 198. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação da comissão, exceto nos caso expressamente previstos no Regimento Interno.

Art. 199. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo plenário, determinando ao Secretário, ou servidor indicado, que proceda à sua leitura.

Art. 200. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:
I – preferência para votação;
II – adiantamento;
III – retirada da pauta.
§1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do plenário.
§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.
§ 3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 201. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á por solicitação de seu autor, quando não houver parecer ou o parecer da Comissão Permanente for concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 202. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Seção IV
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 203. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara Municipal, para compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, inclusive os suplentes.
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.
§ 2º Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação oficial, podendo ser de modo eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 204. Na reunião extraordinária haverá expediente do dia e ordem do dia, ambos reservados à leitura e deliberação das matérias que tenham sido objeto de convocação, sendo facultativo ao Presidente a abertura do tema livre.
§ 1º A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.
§ 2º Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que será assinada por este e pelo Secretário e independerá de aprovação.

Seção V
Das Reuniões Solenes

Art. 205. As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.
§ 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º Não haverá expediente do dia, tema livre e ordem do dia nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.
§ 3º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.
§ 5º Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação e será assinada pelos presentes.
§ 6º A convocação da sessão solene de instalação da legislatura e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito será feita por Ato Normativo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DO RECESSO LEGISLATIVO

Art. 206. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º (primeiro) a 31 de julho de cada ano.
Parágrafo único. Na primeira sessão legislativa da legislatura os trabalhos terão início na segunda semana de janeiro.

Art. 207. O recesso da Câmara suspende todos os prazos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. A suspensão disposta no caput deste artigo se aplica às proposições com prazos para apreciação previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

TÍTULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES

Art. 208. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 209. São modalidades de proposição:
I - Os projetos de lei complementar e ordinária;
II - Os projetos de decreto legislativo;
III - Os projetos de resolução;
IV - Os projetos substitutivos;
V - As emendas e subemendas;
VI - Os pareceres da Comissão Permanente;
VII - Os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;
VIII - As indicações;
IX - Os requerimentos;
X - As representações;
XI – moção;
XII – veto à proposição de lei;
XIII – os destaques para votação em separado;
XIV – proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 210. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 211. A iniciativa para apresentar proposições, inclusive os projetos de leis complementares, cabe:
I – aos Vereadores;
II – a Mesa Diretora;
III – a Comissão Permanente;
IV – ao Prefeito;
V – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste regimento interno e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 212. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do poder executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;
II – fixação do vencimento, salário ou gratificação, e seus aumentos, quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;
III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;
IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade;
V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:
a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Art. 213. Compete a Câmara Municipal a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre:
I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores;
II – fixação de remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;
III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores.

Art. 214. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 215. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
§ 2º A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação de projeto de lei.

CAPITULO III
DO RECEBIMENTO

Art. 216. As proposições serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através da Presidência, encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os Requerimentos, Indicações e Moções aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal, aos seus agentes, homenageados, Organizações e Instituições, dispondo de igual período para encaminhar cópia do expediente ao autor da matéria, com obrigatória leitura do encaminhamento na sessão ordinária subsequente.

Art. 217. Toda proposição protocolizada na Secretaria Administrativa será numerada em série específica e contínua, devendo ainda ser datada e encaminhada à Presidência, no prazo máximo de 24 horas.
§ 1º Todas as proposições encaminhadas para deliberação do Poder Legislativo deverão ser protocolizadas com a comprovação de entrega do texto em mídia física ou digital.
§ 2º O horário de protocolização das proposições para serem lidas no expediente das sessões ordinárias encerrar-se-á no mesmo horário da confecção da pauta.

Art. 218. O Presidente determinará o início da tramitação das proposições dentro de, no máximo, 02 (dois) dias após o recebimento.

Art. 219. As proposições deverão ser redigidas em termos concisos e claros, não podendo ser admitidas proposições:
I – sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II – manifestamente inconstitucionais;
III – antirregimentais;
IV – que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.
Parágrafo único. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
a) que visa delegar a outro Poder atribuições exclusivas do Legislativo;
b) que seja apresentado por Vereador licenciado ou afastado;
c) que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
d) que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos legais ou regimentais;
e) quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
f) quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
g) quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 220. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementas indicativa do assunto a que se referem.

Art. 221. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas da justificação por escrito.

Art. 222. Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 223. Os projetos substitutivos da Comissão, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios da Comissões Parlamentares de Inquérito, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 224. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não tiverem parecer da Comissão Permanente ou se este for pela rejeição.
§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.
§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 225. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem com parecer contrário, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.
Parágrafo único. O autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 226. Após o recebimento, o Presidente encaminhará as proposições à assessoria jurídica da Câmara Municipal para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, emita parecer sobre as condições técnicas das mesmas, sem, contudo, analisar o mérito da matéria.

§ 1º Nenhum projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução irá a Plenário para apreciação sem antes receber parecer da assessoria jurídica e da Comissão Permanente, e ainda, sem que tenha sido lido em sessão anterior e dada ampla divulgação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica as proposições em forma de Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 227. Após o parecer da assessoria jurídica, na forma do artigo anterior, serão as proposições lidas em Plenário na primeira sessão subsequente, com a distribuição das respectivas cópias aos Vereadores, ocasião em que o Presidente determinará o encaminhamento à Comissão Permanente para o devido parecer.

Art. 228. Seguir-se-ão ao disposto no artigo anterior os seguintes atos e prazos, que correrão concomitantemente:
I – apresentação do parecer da Comissão Permanente, no prazo de 15 (quinze) dias acerca das proposições a elas distribuídas;
II – apresentação de emendas pelos Vereadores, na Secretaria da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Para as emendas apresentadas pelos Vereadores, a Comissão Permanente terá como prazo para apresentação do parecer o remanescente do estabelecimento no inciso I deste artigo.
§ 2º É vedada a apresentação de emendas após o prazo a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 229. Os atos e prazos previstos neste capítulo somente poderão ser aplicados para as proposições nas formas de projetos de leis, resoluções e decretos legislativos.

Art. 230. Havendo pedido de urgência para deliberação de determinada proposição deverá esta ser aprovada pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal.
§1º Aprovada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até quinze dias sobre a proposição, contados da data em que for aprovada a urgência.
§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.
§3º O prazo do §1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 231. As proposições nas formas de requerimento, indicação, recurso e representação deverão obrigatoriamente ser inseridas na ordem do dia das deliberações da Câmara.

Art. 232. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição ordinária, o qual preferirá esta.

Art. 233. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais aplicáveis, em cada caso.

Art. 234. Nas votações de proposição terão preferência as emendas e substitutivos oriundos da Comissão Permanente.

Art. 235. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de sua liderança, falar apenas uma vez, se requerido for, para fazer o encaminhamento de votação, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 236. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que tenha proferido.

Art. 237. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 238. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 239. Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão Permanente para adequar o texto à correção vernacular.
Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo a proposição será encaminhada ao Presidente para elaboração de respectivo autógrafo de lei.

Art. 240. O Presidente restituirá ao autor as proposições:
I – manifestamente ilegais, inconstitucionais ou que contrariem este Regimento;
II – que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;
III – que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.
§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.
§ 2º O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação, ouvida a Comissão Permanente.
§ 3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Art. 241. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 242. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetividade a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.
Parágrafo único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 243. As emendas serão numeradas devendo indicar o número de projeto a que estão vinculadas.
§ 1º Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.
§ 2º As emendas propostas pelas comissões seguiram com as siglas das comissões.

Art. 244. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.
Parágrafo único. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente ordenará a distribuição por dependência, determinando que sejam apensadas e remuneradas.

Seção I
Da Apresentação

Art. 245. A apresentação da proposição será feita:
I – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;
III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;
b) discussão de uma proposição por partes;
c) dispensa, adiantamento ou encerramento de discussão;
d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;
f) votação em bloco ou partes;
g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;
h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 246. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Art. 247. As proposições assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara não estarão automaticamente aprovadas, devendo ter sua tramitação até sua deliberação.

Seção II
Da Apreciação

Art. 248. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 249. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 250. Findos os trabalhos da Comissão e entregue a proposição, deverá ser remitida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia.

Seção III
Do Regime de Urgência

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 251. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando se tratar de:
I – projeto de iniciativa do Prefeito, com urgência decretada;
II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;
IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do município.
Parágrafo único. Se a Câmara não deliberar a propositura que tramita em urgência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

Subseção II
Da Tramitação Em Regime De Urgência

Art. 252. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.
Parágrafo único. Não se dispensará:
I – leitura no expediente;
II – quórum para deliberação.

Art. 253. A apreciação da proposição pela Comissão Permanente e seu respectivo parecer, poderão ser dispensados, de ofício, pelo Presidente da Câmara mediante despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência não apreciada no prazo determinado por este Regimento.

Art. 254. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência será ser submetido à deliberação do Plenário, e poderá ser apresentado:
I – pelo Presidente da Câmara;
II – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
III – por 1/3 dos Vereadores;
IV – pela Comissão Permanente;
V – pelo Prefeito.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 255. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 256. Excetuados os casos expressamente previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, é de 1 (uma) reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.
Parágrafo único O interstício para a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Art. 257. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado por maioria simples.

CAPITULO V
Da Redação Final

Art. 258. A Redação Final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão Permanente que apresentará ao Presidente da Câmara o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.
§ 1º Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com justificativa.
§ 2º Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo existente na matéria aprovada, deverá a Comissão Permanente eximir-se de oferecer Redação Final, propondo a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso e ouvindo, sempre que necessário for, o autor da proposição.

Art. 259. A Redação Final será encaminhada ao Presidente da Câmara e, não havendo impugnação ou emendas, considerar-se-á aprovada, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

Art. 260. Se houver dúvida quanto a integridade da Redação Final, o Presidente submeterá ao Plenário, e neste caso sendo aprovada a Redação Final da proposição, será esta enviada, por autógrafos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, à promulgação ou veto pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os autógrafos reproduzirão a Redação Final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 261. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes, órgãos ou autoridades competentes.
Parágrafo único. As Indicações independem de parecer e não admitem emendas.

Art. 262. Apresentada a Indicação, até a hora da confecção da pauta, o Presidente a despachará, para deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de Indicações pelos Vereadores.

Art. 263. Uma vez recebida a Indicação aprovada em Plenário, o Prefeito Municipal dará ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua conveniência ou não.
Parágrafo único. A reiterada e injustificada omissão do Prefeito Municipal em responder às Indicações à ele encaminhadas, caracteriza ato de improbidade administrativa, configurando conduta contrária ao princípio constitucional da publicidade e atentatória aos princípios da administração pública, à legalidade e à lealdade às instituições, nos termos do caput art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 264. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 265. Os Requerimentos assim se classificam:
I – quanto à forma:
a) verbais;
b) escritos.
II – quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;
b) sujeitos a deliberação do Plenário.
III – quanto à fase de formulação:
a) específicos das fases de expediente;
b) específicos da ordem do dia;
c) comuns a qualquer fase da reunião.
Parágrafo único. Os Requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 266. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 267. Será despachado de plano pelo Presidente da Câmara Municipal o Requerimento que solicitar:
I – retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito;
II – uso ou desistência da palavra;
III – permissão para se ausentar da reunião;
IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
VI – discussão de proposição por partes;
VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
VIII – prorrogação de prazo para o orador da tribuna;
IX – preenchimento de vaga em Comissão;
X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
XIII – esclarecimento sobre o ato da administração interna da Câmara Municipal;
XIV – retificação de ata;
XV – verificação de presença;
XVI – verificação nominal de votação;
XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;
XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:
a) com parecer de admissibilidade;
b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, antirregimentalidade ou ilegalidade;
XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;
XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;
XXI – inscrição em ata de voto de pesar;
XXII – justificação de falta do Vereador às reuniões, inclusive de Comissões.
XXIII – encerramento de discussão de proposição; XIV - Votação nominal de proposição
XXV– prorrogação da reunião;
XXVI – inversão da pauta;
XXVII – adiamento de discussão ou votação de proposições;
Parágrafo único. Os Requerimentos a que aludem este artigo poderão ser escritos ou verbais.

Art. 268. Indeferido o Requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 269. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os Requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:
I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;
II – convocação de reunião extraordinária;
III – informações oficiais;
IV – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos;
V – representação da Câmara Municipal por Comissão de Representação;
VI – suspensão de sessão para reunião de Comissão Permanente;
§ 1º Os Requerimentos mencionados neste artigo admitem discussão e serão deliberados por processo comum.
§ 2º O encaminhamento de votação do Requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurado 5 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.
§ 3º Os Requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 270. Os Requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.
Parágrafo único. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 271. A Mesa Diretora recusará Requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem este Regimento e à Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Recusado o Requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 272. Os Requerimentos de informações deverão ser aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 273. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, agradecimento, louvor, repúdio ou pesar.
Parágrafo único. Após aprovação pelo Plenário, a Moção será publicada em órgão oficial e registrada em registro próprio, preferencialmente digital.

Art. 278. As Moções de regozijo, congratulação, agradecimento ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional, estadual ou municipal.

Art. 279. Só se admitirão Moções de Pesar, nos seguintes casos:
I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância do Município;
II – manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.
Parágrafo único. As Moções de Pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 280. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a Moção deverá ser aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO IX
DOS PROJETOS

Seção I
Das Espécies de Projetos e suas Formas

Art. 281. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I – projeto de resolução;
II – projeto de decreto legislativo;

III – projeto de lei ordinária;
IV – projeto de lei complementar;
V – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 282. O projeto deverá ser apresentado preferencialmente em meio digital, e se físico, em três vias, observadas as seguintes destinações:
I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à Comissão Permanente para apreciá-lo;
III – uma via como contrafé.

Seção II
Da Destinação

Subseção I
Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 283. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno, tais como:
I – perda e cassação de mandato de Vereador;
II – qualquer matéria de natureza regimental;
III – todo e qualquer assunto de economia interna;
IV – concessão de licença a Vereador.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 284. Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, dentre elas:
I – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
II – autorizar referendum e plebiscito;
III – sustar atos normativos emanados do Poder Executivo, manifestamente inconstitucional;
IV – aprovar as contas e pareceres emanados do Tribunal de Contas, bem como reprová-los;
V – declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
VI – concessão de título de cidadão honorário ou outra honraria regulamentada em lei.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 285. Os Projetos de Lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do prefeito.

Art. 286. A iniciativa de Projetos de Lei Ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 287. Será objeto de Lei Complementar, dentre outras previstas em Lei:
I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;
II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;
III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;
IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;
V – fiscalização financeira da Administração Pública Municipal direta e indireta.
Parágrafo único. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 288. A iniciativa para a apresentação dos projetos de Lei Complementar é a disposta neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Subseção V
Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 289. A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO X
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 290. Emenda é a proposição apresentada como acessória, podendo ser aditiva, supressiva, modificativa, substitutiva e de redação.
§ 1º Emenda aditiva é aquela que acrescenta algo a proposição;
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emenda modificativa é a que altera outra proposição;
§ 4º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como substituição de outra;
§ 5º Emenda de Redação é aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 291. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.
§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.
§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.
§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 292. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereadores, Comissão Permanente e Mesa Diretora.
Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivos à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 293. Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 294. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.
Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considera-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 295. As emendas serão apresentadas durante:
I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;
II – discussão em segundo turno por:
a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;
b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.
§ 1º Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas diretamente à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.
§ 2º Somente haverá emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observada as formalidades regimentais.
§ 3º As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:
I – dos líderes na Câmara;
II – pela Comissão Permanente, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;
III – por um terço dos Vereadores;
IV – pela Mesa Diretora.

Art. 296. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 297. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.
Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 298. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.
§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informa-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão Permanente.
§ 2º A Comissão Permanente terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.
§ 3º Emitido o parecer da Comissão Permanente, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.
§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 299. O Projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito imporá sanção tácita.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 300. O veto será distribuído à Comissão Permanente que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.
Parágrafo único. Esgotado o prazo da Comissão, o veto será incluído, com ou sem parecer, na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 301. Se o veto for total ou parcialmente rejeitado pela Câmara Municipal, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação, e se a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo, sob pena de sofrerem, ambos, processo de destituição do cargo, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 302. Os projetos de Decretos Legislativos e de Resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 303. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário de proposição que figura na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§ 1º A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.
§ 2º O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.
§ 3º A discussão e deliberação da matéria constante na ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 304. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 305. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador deverá se inscrever previamente.
Parágrafo único. As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Secretário, a partir do início da discussão.

Art. 306. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I – ao relator do parecer;
II – ao autor da proposição;
III – ao autor do voto em separado;
IV – ao autor da emenda;

Art. 307. O relator do parecer e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 05 (cinco) minutos para explicações adicionais, desde que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal assim o requeira, por escrito ou verbalmente.
§ 1º Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou da Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.
§ 2º Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor para os fins deste artigo, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 308. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá se reinscrever.

Art. 309. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:
I – dar conhecimento ao plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;
II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
III – recepcionar autoridade ou personalidade;
IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumultuo grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;
V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.
§ 1º O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião, pelo tempo remanescente de fala.
§ 2º Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir.

Art. 310. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Seção II

Dos Apartes

Art. 311. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 3 (três) minutos, sendo consentidos somente 2 (dois) apartes por orador.
Parágrafo único. O primeiro aparte não terá o tempo descontado do orador.

Art. 312. Não serão permitidos apartes:
I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II – paralelos ou cruzados;
III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;
IV – a parecer verbal.
§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.
§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III
Do Encerramento

Art. 313. O encerramento da discussão dar-se-á:
I – por inexistência de orador inscrito;
II – a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.
III – por decurso do prazo regimental.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 314. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.
Parágrafo único. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião poderá ser encerrada.

Art. 315. O Vereador presente à reunião poderá votar por aprovação, rejeição ou abstenção da matéria.

Art. 316. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário.

Art. 317. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Havendo empate, o Presidente da Câmara terá direito a voto.
§ 2º A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.
§ 3º As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 318. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 319. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Seção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 320. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de sua liderança, falar apenas uma vez para propor aos co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Seção III
Do Adiamento

Art. 321. Antes do início da votação de qualquer proposição o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 3 (três) reuniões ordinárias.
§ 1º Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.
§ 2º A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação.
§ 3º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.
§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º deste artigo, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

Seção IV
Dos Processos de Votação

Art. 322. São dois os processos de votação:
I – simbólico;
II – nominal.

Art. 323. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem em silêncio e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.
Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 324. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.
§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
§ 2º O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 325. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados, podendo ser utilizado meio eletrônico.
§ 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.
§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.
§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.
§ 5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 326. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Seção V
Da Verificação Nominal

Art. 327. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
§ 2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.
3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.
§4º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Líder na Câmara.
§ 5º O Presidente da Câmara poderá determinar, de ofício, a votação nominal.

Seção VI
Da Declaração do Voto

Art. 328. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria votada.

Art. 329. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída a votação de todas as peças do projeto, ou no decorrer da votação destas, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, não permitido apartes.
Parágrafo único. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 330. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:
I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Tema Livre;
II – discutir matéria e debatê-la;
III – apartear;
IV – declarar voto;
V – apresentar ou reiterar requerimento;
VI – levantar questões de ordem.

Art. 331. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:
I – qualquer Vereador poderá falar de pé ou sentado;
II – o orador poderá falar da tribuna ou da bancada;
III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha concedido, será advertido pelo Presidente;
VI – se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto.
VIII – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";
X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador",
XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;
XII – poderá fazer uso da palavra para replicar injusta citação a seu nome.

Art. 332. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:
I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 05 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 10 (dez) minutos para falar no Tema Livre e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
VI – 03 (três) minutos para replicar citação injusta a seu nome.
§ 1º Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.
§ 2º O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, servidor indicado ou sistema eletrônico, para conhecimento e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo do primeiro aparte não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 333. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.
§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.
§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente nos termos deste regimento interno.
§ 4º O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" para fazer comunicação ou explicação que julgue importante pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por decisão do Plenário.

Seção II
Dos Precedentes Regimentais

Art. 334. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante Requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 335. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O Presidente poderá determinar a assessoria jurídica da Câmara que emita parecer, oral ou escrito, sobre assunto controvertido ou dúvida suscitada.

Art. 336. Os Precedentes Regimentais serão anotados em Registro Próprio, para orientação de casos análogos.

TÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 337. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, acompanhado de lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.
§ 2º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um ou mais dos signatários, preferencialmente, pelos três primeiros subscritores do projeto.
§ 3º O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda à projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.
§ 4º Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.
§ 5º A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 338. As Comissões Permanente e Temporárias podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada Comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 339. Despachado o Requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.
§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, sem apartes, para pronunciamento.
§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar a palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.
§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 340. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos à ela pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 341. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas à membros da Câmara, serão recebidas e examinadas, conforme o caso, desde que:
I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, com identificação do autor, vedado o anonimato; e
II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 342. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto designados pela Mesa Diretora dentre os membros da Câmara, após aprovação do Plenário, para um período de dois anos vedada a recondução no período subsequente.

Art. 343. Compete à Ouvidoria Parlamentar:
I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais;
b) ilegalidade ou abuso de poder;
c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara; e
d) assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.
II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como, ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;
IV – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitam maiores esclarecimentos; e
VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.

Art. 344. O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:
I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara;
II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessários; e
III – requerer diligências e investigações, quando cabíveis.
Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 345. O Relator apresentará à Mesa relatório circunstanciado, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 346. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 347. A Mesa Diretora da Câmara assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 348. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 349. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipais para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 350. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 351. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

Art. 352. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativos dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 353. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção II
Da Tramitação

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 354. As propostas de Plano Plurianual, de Lei Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, de acordo como o exigido em Lei complementar federal.
§ 1º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, da parte cuja alterarão é proposta.
§ 2º Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de Lei Orçamentária se concederá vista a Vereador.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas casos:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para o pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida; II – relacionadas:
a) com correção de erros e omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 6º A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.
§ 7º Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.
§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 355. Recebida do Prefeito a proposta de Plano Plurianual, da Lei Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, O Presidente a encaminhará à Comissão Permanente para emissão de parecer que deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão subsequente.
Parágrafo único. No prazo a que se refere o caput deste artigo, todos os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 356. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão Permanente e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 357. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão Permanente para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído na pauta da sessão subsequente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Seção III
Das Vedações

Art. 358. São Vedados:
I – o início de programas, projetos e atividades não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receitas de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art.167 da Constituição Federal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que a autorize.
§ 2º Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salve se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 359. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na Constituição Federal e na Lei Orçamentária.

Art. 360. As despesas com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.
§ 2º Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o município adotará as medidas nela previstas e também previstas na Constituição Federal.

Art. 361. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 362. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E DIPLOMAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 363. A proposição, que tenha por objetivo prestar qualquer tipo de homenagem por meio da concessão de medalhas, troféus e diplomas, poderá indicar pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no Município.
§ 1º Poderão ser homenageados até 02 (duas) pessoas no máximo, por iniciativa de cada Vereador, em cada Sessão Legislativa.
§ 2º Não poderão ser concedidos, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas.
§ 3º A proposição a que se refere este artigo deverá ser acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 364. As homenagens para concessão das medalhas, troféus e diplomas deverão ocorrer uma única vez por sessão legislativa ordinária.

Art. 365. A entrega das medalhas, troféus e diplomas será feita pelo Vereador autor da proposição que ensejou a homenagem.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Seção I
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 366. O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.
§ 1º A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.
§ 2º Ao final de cada sessão legislativa ordinária, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO VII
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 367. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político- administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.
§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, ampla defesa.
§ 2º O Julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse fim convocadas.
§ 3º Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 368. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES AO PREFEITO

Art. 369. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E O PROCESSO POLÍTICO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 370. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determinada a Legislação Federal, valendo subsidiariamente da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno quando aplicável.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 371. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.
Parágrafo único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 372. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito será concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, e obedecerá a seguinte tramitação:
I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;
II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;
IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 373. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio que será fixado por lei, em conformidade com os dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 374. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, antes do encerramento do primeiro período da quarta Sessão Legislativa, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica.
§ 1º A não fixação dos subsídios até o prazo previsto no "caput" deste artigo implicará na prorrogação automática da lei então em vigor.
§ 2º Os agentes políticos municipais, regularmente licenciados, terão direito a perceber seu subsídio quando:
I - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em licença-gestante, segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para as funcionárias públicas municipais;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 3º Os subsídios a que se refere o presente artigo, poderão ser reajustados quando da revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos do Município.
§ 4º O subsídio do Presidente da Câmara pode ser fixado em valor diferenciado dos demais vereadores.

TÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 375. O Prefeito apresentará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte, a prestação de contas do município, de forma física e digital.
Parágrafo único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo, pela Mesa, no prazo legal, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 376. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.
§1º Caberá à Comissão Permanente designar Plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.
§ 2º A Comissão Permanente receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º A Comissão Permanente dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.
§ 4º Até (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.
§ 5º Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 377. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, para emissão de parecer prévio.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 378. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, observadas as seguintes regras:
I – a reunião ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão Permanente à respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, será pública e o seu quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
II – o prazo para discussão do decreto legislativo será de 10 (dez) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, ou do seu representante pelo prazo comum de 20 (vinte) minutos, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;
III – terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação, convocando cada Vereador para que emita seu voto.
IV – a apuração dos votos será realizada pelo Secretário da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal proferir o resultado da votação.
V – somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente;

Art. 379. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:
I – à publicação em órgão oficial do município ou, não havendo este, em órgão da imprensa local e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Câmara;
II – à Comissão Permanente que deve notificar ao responsável pelas Contas para, querendo, apresentar a sua defesa técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, e com ou sem manifestação, emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 380. Visando a garantia da ampla defesa e do contraditório, a notificação expedida ao responsável pelas Contas, Prefeito ou ex-Prefeito, será acompanhada de cópia do Parecer Prévio e do Relatório recebidos do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.
§ 1º A notificação deverá ser feita de ofício, com a assinatura de recebimento, ou via Correio com o respectivo Aviso de Recebimento – AR ou outro meio eletrônico que assegure e comprove o recebimento da notificação.
§ 2º Durante o prazo que o processo estiver na Comissão, o responsável pelas Contas ou seu representante legal, o contador ou advogado poderá ter acesso a quaisquer documentos relativos ao processo de prestação de contas, bem como assistir as reuniões e manifestar suas opiniões desde que seja perguntado.

Art. 381. Decorrido o prazo de que trata o inciso II do Art. 384 deste Regimento sem que o responsável pelas Contas tenha apresentado a justificativa ou defesa, a Comissão Permanente emitirá o Parecer, certificando o fato e fazendo-o constar expressamente no parecer.

Art. 382. A Comissão Permanente poderá realizar quantas audiências julgar necessárias para esclarecimento de quaisquer dúvidas oriundas do processo e dar maior transparência a este.

Art. 383. O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, observada a defesa técnica do Prefeito.
§ 1º Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Comissão Permanente no prazo estabelecido neste Regimento, o Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do projeto de Decreto Legislativo, do Parecer do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente ou e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar, por escrito, informações à Comissão Permanente sobre os respectivos documentos e itens determinados da prestação de contas.
§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
§ 3º As respostas aos pedidos de informações serão fornecidas no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

Art. 384. Após o decurso dos prazos de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal incluirá o projeto de Decreto Legislativo na ordem do dia da reunião ordinária imediata, ou extraordinária convocada para discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 385. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o Decreto Legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.
Parágrafo único. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 386. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente e ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 387. O Prefeito Municipal deve prestar as informações requisitadas pela Câmara Municipal para garantir a fiscalização do Executivo, prevista nos art. 29, XI c/c 31, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 388. No exercício do controle externo, a Câmara poderá formular pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 389. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 390. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 391. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.
§ 1º O convocado informará a Câmara Municipal, 2 (dois) dias antes da data marcada para a reunião, confirmação de comparecimento ou justificativa plausível para o não comparecimento.
§ 2º A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara Municipal e, se o Secretário Municipal ou Diretor equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo para cassação do mandato.

Art. 392. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º O Secretário Municipal poderá se fazer acompanhar de assessores, podendo consulta-los em qualquer fase, não sendo porém permitido a estes o uso de fala, salvo deliberação do Plenário.
§ 2º O Secretário Municipal, ou equivalente, convocado, falará, inicialmente à sua conveniência pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por deliberação do Plenário, a pedido deste.
§ 3º Encerrada a exposição do Secretário Municipal, ou equivalente, os Vereadores que pretenderem poderão interpelarem por até 10 (dez) minutos.
§ 4º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal, ou equivalente, disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.
§ 5º Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 393. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
§ 1º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores seguirão sua tramitação com as normas dispostas neste Regimento.
§ 2º As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 394. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.
§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 3º Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 395. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de feriado nacional, estadual ou municipal e de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 396. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas, às disposições deste Regimento Interno.

Art. 397. Este Regimento entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 398. Fica revogada a Resolução nº 004/2011, suas alterações e resoluções em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES
Vice-Presidente

ROBERCI VANIA OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E719369F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº786/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 008/2024 (Publicado em 23/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 008/2024;
Considerando *que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.*
RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **DERICK ALEXANDRE CALDAS,** portador de CPF: 082.027.303-17 RG: 20160094946, expedida por SSPDS, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **VIGIA.**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.

§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:E9AD0D60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº787/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 008/2024 (Publicado em 23/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 008/2024;
Considerando que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.
RESOLVE

Art. 1º. ***NOMEAR*** o Sr. **ISMAEL BRITO DOS SANTOS,** portador de CPF: 005.429.593-99 RG: 2001029144824, expedida por SSPDS-CE, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **VIGIA.**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.
§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:AA1EDCC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº788/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 008/2024 (Publicado em 23/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 008/2024;
Considerando que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.
RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JERÔNIMO XAVIER DE ALENCAR,** portador de CPF: 058.375.583-65 RG: 20075802800, expedida por SSP, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D".**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.
§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:33FB9667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº789/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 008/2024 (Publicado em 23/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 008/2024;

Considerando que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CLENILSON MARTINS DE SOUSA,** portador de CPF: 063.498.693-70 RG: 20071954478, expedida por SSPDS/CE, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D".**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.
§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:B914CC15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº790/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 009/2024 (Publicado em 24/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 009/2024;
Considerando que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.
RESOLVE

Art. 1º. ***NOMEAR*** o Sr. **ÍTALO EMANUEL FELIX DA SILVA,** portador de CPF: 611.249.023-41 RG: 20083234220, expedida por SSPDS/CE, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **PORTEIRO.**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.
§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:18E48EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº791/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o Concurso Público realizado no município de Altaneira-CE, regido pelo **Edital nº 001/2024**, restou devidamente homologado, através do Decreto nº 029/2024;
Considerando que houve convocação de parte dos aprovados, conforme ato convocatório nº 009/2024 (Publicado em 24/12/2024), os quais compareceram e apresentaram a documentação exigida no prazo fixado, bem como submeteram-se ao exame admissional, após convocação contida no Edital Convocatório nº 009/2024;
Considerando que o candidato relacionado no art. 1º desta Portaria atendeu aos requisitos exigidos no edital e legislação, estando, assim, apto para nomeação e posse ao cargo de provimento efetivo.
RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO EVALDO GONÇALVES AMORIM,** portador de CPF: 054.736.803-80 RG: 2005029076074, expedida por SSPDS/CE, aprovado no Concurso Público de provimento efetivo, em regime estatutário, para o cargo de **PORTEIRO.**
Art. 2º - O aprovado nomeado pela presente portaria fica desde já convocado para tomar posse, que acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024, a partir das **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Deputado Furtado Leite, 272- Bairro: Centro - Altaneira - CE, devendo comparecer com a documentação constante no edital.
§ 1º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 dias, nos termos do presente artigo.
§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 3º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para a realização do que se trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:63A553F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187.24

PORTARIA Nº 187/2024

Prorroga Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva MARIA NEURI SOARES DA SILVA Matrícula nº 164839-0, brasileira, RG nº. 99098161767/SSP-CE, CPF 714.069.803-15 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por mais 30 (trinta) dias a partir de **18/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18/12/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:250D2429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188.2024

PORTARIA 188/2024 Aratuba, 19 de dezembro de 2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada **EVELANE GERMANO NUNES**, Matrícula nº 167153-7 ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE pelo período de **11/12/2024 à 08/06/2025**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos **11/12/2024** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:604BA486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189.2024

PORTARIA 189/2024 Aratuba, 19 de dezembro de 2024.

Concede Licença Paternidade ao servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **LUAN LISBOA ARAÚJO**, Matrícula nº 167560-5, ocupante do cargo de MOTORISTA com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **14/12/2024 à 02/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14/12/2024** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1B9B4188

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.12.18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATO Nº.....: 2024.12.24.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.12.18.01
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADA.....: ALEXANDRA MARA ROCHA NOGUEIRA - PLANETA DOS FOGOS
- CNPJ sob o nº 15.151.730/0001-60
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS DE BAIXO RUIDO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUSO A MONTAGEM E EXECUÇÃO, DESTINADOS AO RÉVEILLON NA SEDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2024. 0802. 13.392.0243.2.052.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR E DO IMAGINÁRIO POPULAR - **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – **FORTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
DATA DA ASSINATURA.....: 24 DE DEZEMBRO DE 2024
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:00384C87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 2024.12.13.01 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE. **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 30/12/2024, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09/01/2025, DAS 08:00 ÁS 09:00 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 09/01/2025 ÁS 10:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: **licitacaoarneiroz@gmail.com** - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz/CE, 26 de dezembro de 2024

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:09381844

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 2024.12.20.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA RODOVIA CE-176 NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE. **DATA DE INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 30/12/2024, A PARTIR: 08:00 HRS, **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/01/2025 AS 08:00 HRS; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 14/01/2025, DAS 08:10 ÁS 08:50 HRS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 14/01/2025 ÁS 09:00 HORAS, **LOCAL**: www.bll.org.br

Arneiroz/CE, 26 de Dezembro de 2024

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4B5356D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.26.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.13.02 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAGENS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ,** CONTRATADA: **MLPM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 54.362.274/0001-50,** VALOR GLOBAL: **R$ 54.965,70 (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5DA00A3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.06

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Gabinete do Prefeito. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:41CD4C5A

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE AGRICULTURADO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: GLAUCO FAUSTO DE BRITO – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:20A95AFC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTENCIAL SOCIAL. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/12/2024. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE –

CONTRATANTE, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BD2EA97F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.005/2023–AD

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2023.12.08.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: AP J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O N° 18.866.411/0001-20: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/12/2024. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO- CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F02B42AD

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de CULTURA. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BA0763E9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.04
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4EEAB7E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.002/2024-SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E LIVROS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB PARA ALUNOS E PROFESSORES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIU-CE. Empresas Vencedoras: **1 – IMEPH INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA,** inscrito no **CNPJ Nº 04.528.440/0001-77,** com o valor global de **R$ 523.600,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS REAIS), 2 – PLANOS EDITORA DE LIVROS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 07.185.480/0001-51,** com o valor global de **R$ 331.625,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS),** PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021**. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**. Banabuiú/CE, 23 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C09FC338

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2024-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.12.23.01 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **IMEPH INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.528.440/0001-77, com o valor global de R$ 523.600,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS REAIS),** PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **04.002/2024-SRP PE**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E LIVROS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB PARA ALUNOS E PROFESSORES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIU-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**. Data da assinatura: 23 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9F80FE4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.002/2024-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.12.23.02 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **– PLANOS EDITORA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 07.185.480/0001-51.** VALOR GLOBAL **de R$ 331.625,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS),** PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº **04.002/2024-SRP PE**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E LIVROS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB PARA ALUNOS E PROFESSORES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIU-CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ANTONIO ALEXANDRE FROTA AMORA NETO**. Data da assinatura: 23 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9DEF2533

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.23.03. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2024.12.23.01.** OBJETO **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E LIVROS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB PARA ALUNOS E PROFESSORES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIU-CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. IMEPH INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ: **04.528.440/0001-77,** REPRESENTADA POR**. LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 523.600,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FCFA218F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.23.04. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2024.12.23.02.** OBJETO **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E LIVROS DE PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA: HABILIDADES DA BNCC E DO SAEB PARA ALUNOS E PROFESSORES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIU-CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**.** CONTRATADA: **PLANOS EDITORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ: **07.185.480/0001-51,** REPRESENTADA POR **ANTONIO ALEXANDRE FROTA AMORA NETO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 331.625,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:846F69DA

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. ° 2021.11.25.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ESPORTE. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C89FE13D

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação/Adjudicação. Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.001/2024-CE.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA NO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Vencedor: **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N° 07.615.710/0001-75, apresentou o valor global de R$ 184.219,63 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).** Homologo e adjudicado a presente licitação na forma da Lei Nº. 14.133/21 –

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE –
Secretária Municipal de Esporte.

Banabuiú/CE, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3CB5CA89

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.001/2024-CE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.20.01, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.001/2024-

CE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA NO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. CONTRATANTE: **GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, SECRETÁRIA DE ESPORTE**. CONTRATADO: **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N° 07.615.710/0001-75.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 184.219,63 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).** REPRESENTADA POR **PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS**. Dotação Orçamentária: 27.813.0008.1.015.0000 - CONSTRUÇÃO DE ARENINHA E OUTRAS PRAÇAS DESPORTIVAS, Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EBAFFE09

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: SAMARA FERREIRA LOPES – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7584E67A

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.08

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PESCA. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: GLAUCO FAUSTO DE BRITO – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:618E0A43

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9FCA517E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.11

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:80826631

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002 /2024-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.16.03. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2024.06.18.01**. OBJETO **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**: **ANTONIO ERNANDES F NOGUEIRA-ME, CNPJ: 04.195.726/0001-88,** REPRESENTADA POR **ANTONIO ERNANDES FREIRES NOGUEIRA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 27.033,95 (VINTE E SETE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:96DD0B09

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3° (Terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2021.11.25.10

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **CONTRATADA: LINKAGE PUBLICIDADE E SERV. LTDA-ME – CNPJ Nº 13.384.138/0001-83: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATERIAIS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 22/11/2024. **ASSINAM**: FRANCISCO CARLOS FARIAS – **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique Moura Leite - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B2D6BBAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 17.10.001/2024 De 17 de outubro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	CPF
Taynara Libório Celestino Sampaio	Controlador Adjunto	074.077.923-05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA P REFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 17 de outubro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 17 de outubro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:12908423

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.848/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**	**R$**	**526.069.300,00**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	R$	**502.777.300,00**
	Receita Tributária	R$	25.336.000,00
	Receita de Contribuições	R$	5.000.000,00
	Receita Patrimonial	R$	3.752.250,00
	Receita de Serviços	R$	31.000,00
	Transferências Correntes	R$	465.097.400,00
	Outras Receitas Correntes	R$	3.560.650,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**23.292.000,00**
	Operações de Crédito	R$	20.000.000,00
	Alienação de Bens	R$	12.000,00
	Transferências de Capital	R$	3.280.000,00
2.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**R$**	**-26.069.300,00**
	Deduções do FUNDEB	R$	-26.069.300,00
3.	**TOTAL ORÇADO**	**R$**	**500.000.000,00**

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 228.305.866,90 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 271.694.133,10 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	11.000.000,00	-	11.000.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.262.700,00	-	2.262.700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.223.000,00	-	1.223.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	302.500,00	-	302.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	113.879.610,00	-	113.879.610,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	259.787.650,00	259.787.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.083.100,00	-	1.083.100,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	411.995,00	-	411.995,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	8.259.000,00	-	8.259.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.035.885,00	-	10.035.885,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.801.950,00	-	1.801.950,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	747.000,00	-	747.000,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	20.551.050,00	-	20.551.050,00
SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	441.000,00	11.906.483,10	12.347.483,10
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.160.700,00	-	2.160.700,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.507.150,00	-	4.507.150,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	49.639.226,90	-	49.639.226,90
T O T A L	**228.305.866,90**	**271.694.133,10**	**500.000.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:
I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:
I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. Fica obrigado o investimento mínimo de 2% da verba destinada a Secretaria de Saúde, para tratamento e prevenção referente a pacientes portadores de fibromilagia, hidrocefalia, assim como os conhecidos como neurodivergentes, paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Personalidade, Transtorno Obssessivo-Compulsivo (TOC), Altas Habilidade/Superdotação (AH/SD), Dislexia, Disgrafia, Discaústica e Síndrome de Tourett.

Art. 11. Fica obrigado o investimento mínimo de 5% da verba destinada a Secretaria de Juventude e Esporte, para cada esporte: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquete, Handbol, Flag Futebol (adaptação de Futebol Americano), Capoeira, Jiu-Jitsu, Karatê, Muai Thai, Wheeling, X1, Natação Zumba e Xadrez.

Art. 12. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 13. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de dezembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:9B5016A4

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
PORTARIA

PORTARIA N.º 31.10.001/2024 31 de outubro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES

NOME	CARGO	CPF
Maria Lucia Maciel Torres	Gerente de Equipamentos Esportivos	346.886.843-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de outubro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8A76C4AA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.09.007/2024 De 02 de setembro de 2024

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Publico efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando que na forma do artigo 21 da LC nº 002/2022 a exoneração se dá "a requerimento do servidor";
Considerando o requerimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Educação e o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 135/2024;

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Juscelio Barbosa Alves	Vigia Noturno	016.255.983-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 02 de setembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7D167B52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 18.09.001/2024 De 18 de setembro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
Considerando o requerimento da servidora;
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Francisca Lindiana Souza Santos	Assessor Operacional	701.009.263-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 18 de setembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B4549694

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 20.11.001/2024 De 20 de novembro de 2024.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os efeitos do disposto no artigo 24, I da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da exoneração por falecimento;
Considerando o óbito ocorrido em 20 de novembro de 2024 conforme Certidão de Óbito em anexo;

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cícero Vieira do Nascimento	Vigia	326.825.493-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 20 de novembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 20 de novembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:562D6A91

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 18.10.003/2024 De 18 de outubro de 2024.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Publico efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando que na forma do artigo 21 da LC nº 002/2022 a exoneração se dá "a requerimento do servidor";
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço do servidor.
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Manoel Macedo Santana	Fiscal	222.616.303-44

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de outubro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 18 de outubro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A44AA90F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 30.09.001/2024 De 30 de setembro de 2024.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Publico efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando que na forma do artigo 21 da LC nº 002/2022 a exoneração se dá "a requerimento do servidor";
Considerando o requerimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 138/2024;
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Melka Ribeiro da Silva Sousa	Assistente Administrativo	019.579.633-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 30 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 30 de setembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9092FA8E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.10.003/2024 De 15 de outubro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
João Marcelo Santiago	Diretor Administrativo	604.212.723-33

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de outubro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 15 de outubro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:1B62FEF3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 13.09.001/2024 De 13 de setembro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
Considerando o requerimento do servidor;
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Francielde Coelho de Souza	Assessor de Apoio Operacional	223.678.293-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de setembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 13 de setembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D9E77E89

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.12.001/2024 De 04 de dezembro de 2024.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Rita Rocidélia da Silva Santos Lima	Assessor de Tesouraria	719.475.583-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:791E9A31

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.12.001/2024 De 03 de dezembro de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Rita Rocidélia da Silva Santos Lima	Assessor de Apoio Operacional	719.475.583-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de dezembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 03 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EED2B1E5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 18.11.003/2024 De 18 de novembro de 2024

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
Considerando o requerimento do servidor;
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Erenilde Silva de Luna	Assessor de Administração	248.019.348-97

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de novembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:40AEEA41

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 20.11.001/2024 De 20 de novembro de 2024.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os efeitos do disposto no artigo 24, I da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da exoneração por falecimento;
Considerando o óbito ocorrido em 20 de novembro de 2024 conforme Certidão de Óbito em anexo;

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cícero Vieira do Nascimento	Vigia	326.825.493-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 20 de novembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 20 de novembro de 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:21AB7AEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.26.001**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **13 de Janeiro de 2025** (13/01/2025), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/ . O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação. Boa Viagem/CE, 26 de Dezembro de 2024.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:61CF26E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO

O Secretario de Obras e Urbanismo do Município de Campos Sales, torna público o Extrato do 1º ADITIVO ao**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2024.04.19.02-SOU**,resultante da Concorrência Eletrônica nº 2024.04.19.02-SOU
UNIDADE ADMINISTRATIVA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBAISMO.
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:04.01.2645115031.007 – CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA. Elemento de Despesas 4.4.90.51.00.00.00.
OBJETO:EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CALDEIRÃO, CONFORME CONVÊNIO MAPP 5930-SECRETARIA DAS CIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES-CE.
VIGÊNCIA:***02 de dezembro de 2024 até 02 de maio de 2025***.
CONTRATADA:B. S. SANTOS CONSTRUTORA LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA:JOSÉ IVAN BARBOZA
ASSINA PELA CONTRATANTE:antônio visselmo alencar arrais

CAMPOS SALES–CE, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Patricia de Souza Barreto Arrais
Código Identificador:6264CF0F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.28.61.PE.FMS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DOPREGÃO ELETRÔNICO

nº2021.10.28.61.PE.FMS.A Secretaria de Políticas para a Saúde, torna público o Extrato 3º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo**OBJETO:**éa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, EMPRESA:**CLINICA SPAZZIO DERME LTDA,CNPJ: N°23.463.259/0001-74.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos**Pregão Eletrônico nº2021.10.28.61.PE.FMS**, no contrato entre as partes. Assina pelo**CONTRATANTE:**REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS, Secretaria de Políticas para a Saúde, assina pela**CONTRATADA**NARJARA AQUINO COSTA TORRES BEM, portador(a) do CPF/MF nº015.318.923-10 , Campos Sales-Ceará,22 de novembro de 2024.

Publicado por:
Patricia de Souza Barreto Arrais
Código Identificador:90ECDD95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2024. EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carius, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO que já se aproximam os festejos natalinos e de fim de ano, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos,

CONSIDERANDO a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, desde que a sua extensão se restrinja a órgãos e repartições públicas que não comprometa o interesse público e o atendimento de serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de festa nacional,

DECRETO

Art. 1º. Ponto Facultativo nos expedientes dos dias 26/12/2024 a 31/12/2024 das repartições públicas (Recesso de Fim de Ano) integrantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Cariús/CE.

§ 1°. O disposto no caput do artigo 1º não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como atendimento hospitalar, e os que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. As férias gozadas durante o período de recesso administrativo não sofrerão qualquer alteração ou prorrogação na sua duração, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CARIUS, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:362B61AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA – AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/CP. Torna-se público o resultado da licitação e da homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 006/2024/CP, cujo objeto é a Execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva na sede do município de Catunda-CE. Devidamente HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa Arktec Construtora e Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.007.107/0001-00, no valor total de R$ 546.719,16 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos). Data da Homologação: 10 de dezembro de 2024.

Catunda/CE, 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA EUGÊNIA CAMELO NUNES
Secretária de Educação e Desporto

Publicado por:
Antonia Eugenia Camelo Nunes
Código Identificador:030E5DB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024/CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240617/0002-66 - CONTRATO Nº 202412100001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 006/2024/CP CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação da quadra poliesportiva na sede do município de Catunda-CE - VALOR TOTAL: R$ 546.719,16 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0001.1.024 - Construcao, Reforma ou Ampliacao de Pred ios Publicos Municipais vinc. ao FME, R$ 546.719,16 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações , Obras e Instalações; - VIGÊNCIA: de 4 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

Catunda/CE, 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA EUGÊNIA CAMELO NUNES
Secretária de Educação e Desporto

Publicado por:
Antonia Eugenia Camelo Nunes
Código Identificador:7F1D02A2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024/CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA – AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024/CP. Torna-se público o resultado da licitação e da homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 012/2024/CP, cujo objeto é a Construção de vestiários para modernização do ginásio poliesportivo na sede do município de Catunda-CE, conforme CV 945345/2023 / PT 1088612-99.

Devidamente HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa Construvasp Construções & Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.484.244/0001-65, no valor total de R$ 210.741,50 (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Data da Homologação: 05 de dezembro de 2024.

Catunda/CE, 05 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA EUGÊNIA CAMELO NUNES
Secretária de Educação e Desporto

Publicado por:
Antonia Eugenia Camelo Nunes
Código Identificador:F4271292

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024/CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240916/0001-82 - CONTRATO Nº 202412050001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 012/2024/CP CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA OBJETO: Construção de vestiários para modernização do ginásio poliesportivo na sede do município de Catunda-CE, conforme CV 945345/2023 / PT 1088612-99 VALOR TOTAL: R$ 210.741,50 (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0001.1.024 - Construcao, Reforma ou Ampliacao de Pred ios Publicos Municipais vinc. ao FME, R$ 210.741,50 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações , Obras e Instalações; - VIGÊNCIA: de 2 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Catunda/CE, 05 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA EUGÊNIA CAMELO NUNES
Secretária de Educação e Desporto

Publicado por:
Antonia Eugenia Camelo Nunes
Código Identificador:9F80E878

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 09 de janeiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.12.26.036-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA PNAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1B2E25DA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 13 de janeiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.12.26.037-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A5C94A3F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 14 de janeiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2024.12.26.038-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ENCONTROS E EVENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D15A0728

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.05.19.038 – TP - SEDUC.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com início de vigência na data de 01 de novembro 2024.

CHOROZINHO-CE, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:058C4D56

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°907/2024

LEI Nº 907/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, FRANCISCO PEDRO FILHO (MESTRE), LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS, NA LOCALIDADE DE CIPA, CHOROZINHO – CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça pública localizada no Assentamento Menino Jesus, na localidade de Cipa, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **FRANCISCO PEDRO FILHO (MESTRE).**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 02 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E33E2DE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°908/2024

LEI Nº 908/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL CHOROZINHO I, BAIRRO LEIRÕES, CHOROZINHO – CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Estádio Municipal de Chorozinho, localizado no Residencial Chorozinho I, bairro Leirões, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 02 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AF2D552E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°909/2024

LEI Nº 909/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES, LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES, LOCALIZADO NA RUA LUIZ FELIX PEREIRA, S/Nº, CENTRO, CHOROZINHO – CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Centro de Reabilitação e Especialidades, localizado na Rua Luiz Felix Pereira, s/nº, Centro, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 02 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EC2DFCF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°910/2024

LEI Nº 910/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LUIZ NUNES LINO, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE SÍTIO CAPOEIRA, CHOROZINHO – CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça pública localizada na localidade de Sítio Capoeira, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **LUIZ NUNES LINO**.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 02 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:69368FFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°911/2024

LEI Nº 911/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENINHA ARTHUR VINÍCIUS NORONHA SILVA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL CÂNDIDO FILHO, NA LOCALIDADE DE TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, CHOROZINHO – CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber

que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a ARENINHA localizada na Rua Manoel Cândido Filho, na localidade de Timbaúba dos Marinheiros, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **ARTHUR VINÍCIUS NORONHA SILVA.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 02 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:96DA0ADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°914/2024

LEI Nº 914/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CHOROZINHO E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho e 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal n° 800/2022, de 11 de fevereiro de 2022,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma os recursos repassados pela União Federal, referentes à Parcela Única de Assistência Financeira Complementar, referente ao ano de 2024, no valor total de **R$ 16.944,00** (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
§1°. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.
§2°. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.
§3°. Fica, a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Chorozinho, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.
Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Federal.
Art. 3º O Incentivo Financeiro será repassadona integralidade aos Agentes de Endemias desta municipalidade, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, rateado igualmente entre os respectivos servidores;
Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término;
Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Endemias**,** não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4F14AE07

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°915/2024

LEI Nº 915/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CHOROZINHO E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº. 579/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº. 459/2009, de 29 de junho de 2009,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma os recursos repassados pela União Federal, referentes à Parcela Única de Assistência Financeira Complementar, referente ao ano de 2024, no valor total de **R$ 73.424,00** (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
§1°. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.
§2°. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.
§3°. Fica, a Diretoria da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorozinho, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Federal.
Art. 3º O Incentivo Financeiro será repassadona integralidade aos Agentes de Saúde desta municipalidade, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, rateado igualmente entre os respectivos servidores;
Parágrafo único. O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agente Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término;
Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agente de Saúde**,** não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1E3FAEF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°913/2024

LEI Nº 913/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A GARAGEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RAIMUNDO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO, CHOROZINHO – CE E, DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Garagem Municipal, localizado na Avenida Raimundo de Carvalho, s/nº, Centro, Chorozinho – CE, que terá a seguinte denominação: **Valmir Alves de Almeida – Luizinho.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 20 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:023CC2CB

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.10.27.070 – PP - SEFIN.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Sociedade**, SESCONTI SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DO PIS/PASEP, BEM COMO O GERENCIAMENTO DOS POSSÍVEIS ATIVOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura.

CHOROZINHO-CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AFCDE065

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.04.055 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, CONSTRUTORA PRADA EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 90 (NOVENTA) DIAS, com início da vigência na data de sua assinatura em 12 de novembro de 2024.

CHOROZINHO-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6F51395C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.25.074 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NAS RUAS: RUA PRINCIPAL DO BAIRRO CIDADE NOVA; SDO 01, SDO 02, SDO 03 E SDO 04 NO DISTRITO DE TRIÂNGULO; SDO 01, SDO 02 E SDO 03 NO DISTRITO DE TOURADA; SDO 01 E SDO 02 NA LOCALIDADE DE SÍTIO ALBANO E SDO 01, SDO 02, SDO 03 E SDO 04 NO BAIRRO LEIRÕES. CONVÊNIO Nº 99/2021. MAPP - 997)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, com vigência a partir de sua assinatura em 23 de outubro de 2024.

CHOROZINHO-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A4926196

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.09.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE

torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.12.09.3. **Empresa(s) Vencedora(s):** AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 24 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E887E6A1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.09.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.12.09.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA., vencedora junto aos Lotes 01 e 03, e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA., vencedora junto ao Lote 02. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 24 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:887B4464

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO

AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO – CREDENCIAMENTO N.º 2024.11.07.1 O Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fora realizado o sorteio para formação da ordem de contratação junto ao Credenciamento nº 2024.11.07.1, com o seguinte resultado: primeira colocação - Francisca Graças de Oliveira Medeiros, segunda colocação - Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, terceira colocação - Lucas Rafael Antunes Moreira, quarta colocação - Jonas Gabriel Antunes Moreira, quinta colocação - Daniel Elias Garcia, sexta colocação - Sandra Maria Penha de Araujo, sétima colocação - Erico Sobral Soares, oitava colocação - Rodrigo Schmitz, e nona colocação - Fernando Caetano Moreira Filho, conforme o sorteio realizado em obediência ao item 10 do Edital convocatório. Mais informações pelo e-mail: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 26 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:9FEE1D88

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.12.10.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** GH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI., vencedora junto aos Lotes 01 e 02, e FT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., vencedora junto ao Lote 03. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 26 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A83CA91B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.12.10.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** RAIMUNDO A DOS SANTOS - ME, vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 26 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:70C8F1FE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.12.10.3. **Empresa(s) Vencedora(s):** N. L. C. SILVA, vencedora junto ao Lote 01, e ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA., vencedora junto ao Lote 02. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 26 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:91C8EC20

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2024.12.06-02. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.12.04.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 900018-2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 900018-2024-PERP, da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE). **Partes:** o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 399.050,00 (trezentos e noventa e nove mil e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de janeiro de 2025. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Leandro José Vieira Soares.

Farias Brito/CE, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5B06B9FE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2024.12.06-03. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.12.04.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 900018-2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 900018-2024-PERP, da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE). **Partes:** o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 302.900,00 (trezentos e dois mil e novecentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de janeiro de 2025. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Leandro de Sousa Coelho.

Farias Brito/CE, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:9525EFB2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2024.12.06-04. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.12.04.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 900018-2024-01, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 900018-2024-PERP, da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE). **Partes:** o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa COSTA LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 22.520,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de janeiro de 2025. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Antônio Francisco da Costa Lima.

Farias Brito/CE, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:13A84BEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2023

3º Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração Financeira nº 001/2023, que entre si celebram o Município de Fortim e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim, na forma que indica.

O **Município de Fortim/CE**, com sede na Rua Vila da Paz, Bloco D Nº 40, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Naselmo de Sousa Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 2163689-91 SSPDS/CE, e do CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 553, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, doravante denominado **Convenente**, intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a **Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim**, instituição beneficente sem fins lucrativos, com sede na Rua Izidio Moura, 161, Centro, Fortim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.283.175/0001-53, representada por sua presidente, Sra. **Leidenice Teixeira do Vale**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 2022129876-7 SSPDS/CE e do CPF nº 391.044.863-15, residente e domiciliada na Travessa Francisco Augustinho, nº. 339, Centro, Fortim/CE, doravante denominada **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com os artigos 184 e ss., da Lei nº 14.133/2021, bem como fundamentado na Lei Municipal de nº 937/2023, de 16 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração Financeira de nº 001/2023 tem por objeto a prorrogação do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 5ª do Termo de Convênio de Mútua Colaboração Financeira de nº 001/2023, haja vista a aprovação do Plano de Trabalho apresentado, em anexo, nos moldes da Lei Municipal de nº 937/2023, de 16 de janeiro de 2023, para que, assim, haja o repasse mensal à Conveniada no valor de até 50% daquele destinado pelo Ministério da Saúde.
Cláusula 2ª - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio de Mútua Colaboração Financeira de nº 001/2023.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 3ª - Este termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

DO FORO

Cláusula 4ª - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da celebração deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes convenentes de pleno e integral acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas.

Fortim/CE, 20 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Fortim

LEIDENICE TEIXEIRA DO VALE
Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim-Ce

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2._____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:36A4022B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1258/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina a interdição de vias públicas para servir de estacionamento para os veículos da Produção e Atrações do Réveillon de Luzes e Cores de Pontal de Maceió, Fortim/CE, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o poder de polícia caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade de que dispõe a administração pública para a restrição de direitos em favor do interesse público;
CONSIDERANDO, finalmente, que as restrições dos direitos não superam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, Ofício de nº 163/2024 – DESURB, do Secretário de Desenvolvimento Urbano, que solicita edição de Decreto disciplinando a interdição de vias públicas, bem como Ofício de nº 115/2024-SETUC, do Secretário de Turismo e Cultura, que frisa a necessidade do fechamento das mesmas para servir de estacionamento, e informa que fora contratada equipe para organizar o trânsito no dia do evento;

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecida a interdição das vias públicas Av. 27 de Maio e Rua da Praia dos Correntes, localizadas nas laterais do Bar da Praia do Hotel Pausa, a partir das 16:00h do dia 31 de dezembro até às 6:00h do dia 1º de janeiro de 2025, para servir de estacionamento para os veículos da Produção e Atrações do Réveillon de Luzes e Cores de Pontal de Maceió, Fortim/CE.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A1AB178A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE CASO OMISSO NO EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, por meio da Comissão de Realização da Seleção Simplificada, representada pelo Diretor da Divisão de Recursos Humanos e Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada para Contratação Temporária (Decreto nº 1249/2024), Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, no uso das atribuições legais, vem, por meio deste, resolver caso omisso do Edital nº 01/2024, nos termos do item 9.6:

No caso do Anexo IV no qual se refere a pontuação da experiência, quando dispõe "máximo de 10 anos", refere-se aos últimos 10 anos, ou seja, de 2015 a 2024.

Fortim/CE, 26 de dezembro de 2024

FRANCISCO JÁDER PINTO URSULINO
Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B916EF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2310.01/2024 – SMAG

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, nos valores percentuais de **81,01% (oitenta e um vírgula um por cento),** para o lote 1 e **80,21% (oitenta vírgula vinte e um por cento),** para o lote 2; à Empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 2310.01/2024 – SMAG**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: (i) ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; (ii) ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR–
Sec. de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3E956F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.01/2024 - SMAS

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1612.01/2024 - SMAS**. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE**.** A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **13 de JANEIRO de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*)**.** O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-Ce, 26 de Dezembro de 2024.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:13177B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0801.02/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0801.02/2024 - SMS – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3005.01/2023 – SMS/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais medico hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e Atenção Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim Ceará; **CONTRATADO**:MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.576.534/0001-02; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 59.642,46 (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), que representa 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n° 8.666/93; **DATA DO ADITIVO:** 19 de Dezembro de 2024. **ORDENADORA DE**

DESPESAS: KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.Fortim/CE, 26 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7A5754BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2024.06.24.03 – CONCORRÊNCIA N° CP 2401-SEDUC – OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM 3 SALAS, NA LOCALIDADE DE ROÇA VELHA MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO. **CONTRATANTE:** M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. MARIO JEGEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA**: 23 de dezembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, com data final até 23 de junho de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 111 da Lei 14.133/21, de 21 de junho de 1993, no subitem 10.0 do Termo de Referência Anexo I do Edital, na Cláusula 2ª do contrato inicial. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA –
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:39AF9437

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2024.06.24.02 – CONCORRÊNCIA N° CP 2401-SEDUC – OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CORONEL RAIMUNDO CARNEIRO, NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE DE CIMA, FRECHEIRINHA-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO. **CONTRATANTE:** M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. MARIO JEGEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA**: 23 de dezembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, com data final até 23 de junho de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 111 da Lei 14.133/21, de 21 de junho de 1993, no subitem 10.0 do Termo de Referência Anexo I do Edital, na Cláusula 2ª do contrato inicial. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA –
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B22869EF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE – RESULTADO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – A Secretaria de Desenvolvimento e Produção do Município de Frecheirinha torna público o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 002/2024, cujo objeto é o credenciamento de permissionários para uso administrativo de espaço público em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Frecheirinha/CE. Classificados em primeiro para cada item: MÁRCIO RÉGIS PORTELA, KELLY ERNESTINA GONÇALVES, LUIS GONZAGA LIMA, ANTONIO EDSON SILVA LOURENÇO, MARIA APARECIDA SILVA, FERNANDO FERNANDES PORTELA, DANIEL AGUIAR COUTINHO, FRANCISCO FERREIRA, GERSANDRO AGUIAR PONTE, ANTONIO BISPO RODRIGUES, BENEDITA BETANIA AGUIAR ANDRADE, SELESTINO MEDEIROS DOS SANTOS, GERNVANDRO AGUIAR PONTE, DANIELY DE AGUIAR, ANASTÁCIO HENRIQUE, GABRIELA SILVA AGUIAR, MARIA EDUARDA PEDRO SOUSA, KELMA AGUIAR SIMÃO, MARIA LUSILANDIA DE ARAÚJO SOUSA, JOELLANDIO VASCONCELOS, VALQUIRIA ROCHA LIMA, CÍCERO DAMIÃO, PAULO ROSSY, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS, JOSÉ JOEL COSTA RODRIGUES, WELITON COSTA SOUSA, NADSON VINICIOS SILVA AGUIAR, ANTONIA SILVA ALVES, TICIANE RODRIGUES, ORLIANDRO EUFRASSIO e MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA. Para mais informações no site https://www.frecheirinha.ce.gov.br/ . Frecheirinha/CE, 26 de dezembro de 2024.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:4F72ADD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 1º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 771.753,35 (Setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 22/07/2023. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:7061233E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 2º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 771.753,35 (Setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 18/11/2023. **ORIGEM DOS**

RECURSOS: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Groaíras-CE, 21 de julho de 2023.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:5B7784EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 3º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 771.753,35 (Setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 16/03/2024. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Groaíras-CE, 17 de novembro de 2023.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:08AA6296

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO 04

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 4º aditivo de contrato de valor - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 771.753,35 (Setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos); acrescido conforme INCC, valor ajustado de R$ 13.811,24, ficando no valor total de R$ 785.564,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 16/03/2024. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:6ECC419F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO 5

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 5º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 785.564,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 14/07/2024. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 16 de março de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:284FCF13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO 06

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 6º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 785.564,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 11/11/2024. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Maria Roseane Oliveira Chaves – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:0B216044

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADITIVO 07

Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará. 7º aditivo de contrato - Tomada de Preços nº 2705.02/2022. CONTRATANTE: **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA**: LB CONSTRUÇOES EIRELI, **com o valor total de R$ 785.564,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, os Termos o Convênio 207/ CIDADES/2022MAPP 1684. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, sendo 11/03/2025. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Termos o Convênio MAPP 16846– Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01. 15.451.1502.1.002 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Leandro Barbosa Silva. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Maria Roseane Oliveira Chaves – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:D5101F05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDOo requerimento administrativo protocolado em 20/12/2024, solicitando o desligamento definitivo do servidor no dia 26/12/2024;

CONSIDERANDOo disposto no Art. 31, da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO**, matrícula n° 3796, ocupante do cargo efetivo de Motorista (Categoria B), lotado na Secretaria de Saúde.
Art. 2º -DECLARAR a vacância do cargo, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para efeito de controle administrativo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7BC8BF51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 947/2024, de 24 de junho de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR **ANA DAIANE PAIVA XIMENES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA** para o qual foi aprovada em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 31/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.
Art. 2º - A posse da aprovada ora nomeada deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação, considerando a Lei Municipal Nº 783/2019, de 06 de setembro de 2019.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D002038B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR **JOSE RILSON DE LIMA SILVA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA** para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 31/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.
Art. 2º - A posse da aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação, considerando a Lei Municipal Nº 783/2019, de 06 de setembro de 2019.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DA171212

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 950/2024, de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR **FRANCISCA PATRÍCIA ROCHA DE ANDRADE** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SALA** para o qual foi aprovada em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 31/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.
Art. 2º - A posse da aprovada ora nomeada deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação, considerando a Lei Municipal Nº 783/2019, de 06 de setembro de 2019.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7C995404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 947/2024, de 24 de junho de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR **ANTONIO JANE PIRES MARQUES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA** para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 31/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.
Art. 2º - A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação, considerando a Lei Municipal Nº 783/2019, de 06 de setembro de 2019.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:53A1925A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 875/2024

Dispõe sobre alteração da Lei municipal n˚ 774/2021, e do desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo Município de Ibiapina, e Cria a Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria de Cultura, do Turismo e Empreendedorismo Município de Ibiapina, é desmembrada por esta Lei em pastas distintas, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º. Compete à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;
II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
VII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;
VIII - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:
I – fazer a gestão da Cultura no município;
II – exercer a coordenação geral do SMC – Sistema Municipal de Cultura;
III – coordenar e gerenciar os instrumentos de gestão – Plano Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Financiamento e Fundo Municipal de Cultura;
IV – subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do governo municipal;
V – acompanhar a atuação dos conselhos ligados à pasta;
VI – desenvolver e reunir índices e indicadores quantitativos e qualitativos para a
democratização dos bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados;
VII – estimular, salvaguardar e coordenar os corpos artísticos estáveis do município:
VIII – formular e promover uma política de defesa do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, cultural e simbólico do município;
X – coordenar as bibliotecas municipais, o memorial municipal, espaços de cultura e outros;
XI – garantir o acesso à cultura como direito fundamental.

§3º. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
b) Coordenador de Turismo;
c) Coordenador de Desenvolvimento Econômico;
d) Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento;

§4º. A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:
a) Secretário de Cultura;
b) Coordenador de Cultura;
c) Coordenador de Desenvolvimento Cultural;
d) Diretor do setor de Cultura;

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, através de Decreto, a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes da Lei 872/2024, bem como do "DETALHAMENTO DAS DESPESAS", para adaptá-las às alterações decorrentes de fusão, a cisão ou a extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo, com a possibilidade de:

I - Remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive com a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura administrativa;

II - Destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição;

III - Adotar outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura;

IV - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as novas dotações abertas por crédito especial, utilizando como fonte de recurso as disposições contidas nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogado as demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 13 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO

SECRETARIA DE TURISMO E EMPRENDENDORISMO		
CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Secretário	SUBSIDIO	R$ 5.000,00
Coordenador de Turismo	CC-X	R$ 2.500,00
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	CC-X	R$ 2.500,00
Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento	CC-VIII	R$ 1.800,00
Supervisor de Apoio Administrativo	CC-VII	R$ 1.700,00
Auxiliar Operacional	CC-V	R$ 1.500,00
SUB - TOTAL		R$ 15.000,00
ENCARGOS		R$ 1.500,00
TOTAL		**R$ 16.500,00**

SECRETARIA DE CULTURA		
CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Secretário	SUBSIDIO	R$ 5.000,00
Coordenador de Cultura	CC-X	R$ 2.500,00
Coordenador de Desenvolvimento Cultural	CC-X	R$ 2.500,00
Diretor do setor de Cultura	CC-VIII	R$ 1.800,00
Supervisor de Apoio Administrativo a Eventos Culturais	CC-VII	R$ 1.700,00
Auxiliar Operacional	CC-V	R$ 1.500,00
SUB - TOTAL		R$ 15.000,00
ENCARGOS		R$ 1.500,00
TOTAL		**R$ 16.500,00**

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:E57204D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 01.12.03.2024

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, torna público que realizará às 08h do dia 31 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico https://bnc.org.br, Dispensa Eletrônica n° 01.12.03.2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transformação de processo físico em eletrônicos, por meio de captura inteligente de imagens, incluindo a preparação, a guarda digital, o tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, procedidos de análise técnicas e conferência de todos os documentos provenientes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará e no endereço eletrônico: https://icaprev.com.br/.

Icapuí - CE., 26 de dezembro de 2024.

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos José Ferreira Nunes
Código Identificador:CC78F195

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA N.º 068/2024/SME

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, Elane de Lavor Barbosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, bem como a necessidade de realizar a reorganização de recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a), MARIA NARIANE PEREIRA MATOS DE OLIVEIRA, matricula nº 65961, ocupante do cargo PEB II Pedagoga – Classe II, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Iguatu, lotado(a) no C.E.I. FRANCISCA C. BRAGA COURAS, para exercer suas atividades na E.E.F. CLARA ALVES DE ARAUJO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

IGUATU-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária da Educação
Portaria N° 2368/2024

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9FE5B963

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA N.º 069/2024/SME

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, Elane de Lavor Barbosa, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público,

alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, bem como a necessidade de realizar a reorganização de recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a), ROSEANE FERNANDES FEITOSA, matricula nº 71516, ocupante do cargo PEB II – Pedagoga – Classe II, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Iguatu, lotado(a) no(a) E.E.F. OSMINDO MANGUEIRA para exercer suas atividades no(a) C.E.M. PE. JANUARIO CAMPOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

IGUATU-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária da Educação
Portaria N° 2368/2024

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9EE5B787

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2021.08.24.01-PMI-SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.02.24.01/PMI-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA DA BASTIANA – 1ª ETAPA, NESTE MUNICÍPIO DE CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM ANEXO, PT 1001408-23. PROJETO BÁSICO, ANEXO I. VALOR DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO R$ 312.313,71 (TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO CONTRATO NA ORDEM DE R$ 2.499.172,57 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS CINQUENTA E SETE CENTAVOS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. CONTRATADA: AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 69.374.585/0001-06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº: 1301-15.451.0033.1.032, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). DATA DO ADITIVO: 20/12/2024. VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IGUATU-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:16F757B1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 487/2024 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Prezado Senhor,
ERANDI BATISTA BARRETO
Gerente de Relacionamento setor Público
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: REGULARIAZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania *in fine* assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria informar os representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, na **CONTA CORRENTE – GOVERNO – 0122-8/000000643920**, pertencentes a Secretaria Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, CNPJ 14.215.718/0001-00.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA - CPF Nº: 702.156.933-53
Cargo: Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.
2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**;**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Portaria N.º 0551/2024

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:38A0C97E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, por intermédio das Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal-SEMASPA, Secretaria da Fazenda Municipal-SEFAM, Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana-SETRAM, Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SEDA, Secretaria do Gabinete-SEGAB, Secretaria de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral-CGMI, Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES, Secretaria de Governo-SEGOV, Secretaria do Transporte e Logística-SETRANS, Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade-SHD, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEDET, Secretaria do Esporte-SESPORTE, Procurador Geral do Município-PGMI, Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil-SPD, Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais-SEAPI e Secretaria de Assistência Social, Direitos

Humanos e Cidadania-SAS, em cumprimento a Legislação em vigor, vêm publicar o extrato resumido de Aditivo de Prazo ao(s) **Contrato(s) Original(is) nº 2023.01.24.01-PMI, 2023.01.24.02-PMI, 2023.01.24.03-PMI, 2023.01.24.04-PMI, 2023.01.24.05-PMI, 2023.01.24.06-PMI, 2023.01.24.07-PMI, 2023.01.24.08-PMI, 2023.01.24.09-PMI, 2023.01.24.10-PMI, 2023.01.24.11-PMI, 2023.01.24.12-PMI, 2023.01.24.13-PMI, 2023.01.24.14-PMI, 2023.01.24.15-PMI, 2023.01.24.16-PMI, 2023.01.24.17-PMI e 2023.01.24.18-PMI,** firmado com a empresa: I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº. 170, bairro: Veneza, cidade: Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.327.257/0001-27, neste ato, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Thialiton Alves Sobreira, Representante Legal. **Fundamento Legal:** no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas Contratuais e dispositivo legal bem como pela IN nº 05/MPDG-2017 e ACÓRDÃO Nº 02167/2019-TCE Ceará. **Processo Administrativo:** PRESENCIAL Nº 2022.12.27.02-PMI-DIVERSAS. Cujo o **objeto:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS) da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. **Data do Aditivo:** 20 de dezembro de 2024. **Vigência:** início em 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025. Iguatu-CE, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:52C9423C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 008.24-DL-SAAE

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação - Realização dia 03 de janeiro de 2025 às 09h00min, na modalidade Dispensa Eletrônica, menor preço, N° 008.24-DL-SAAE, o edital poderá ser adquirido nos endereços: https://www.licitanet.com.br/ e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DIMENSIONADAS COM LAYOUT PRÓPRIO PARA COBRANÇA DE FATURAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- CE.. E-mail para contato/informações licitacao@saaeipueiras.ce.gov.br, das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 17hs00min. 26 Dezembro de 2024. Ipueiras/CE.

JOSE GERARDO DA SILVA MOREIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:23261BF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 89, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental descrito na Constituição Federal de 1988, assim como no artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba/CE;
CONSIDERANDO que, o decreto de nº 85, de 19 de dezembro de 2024, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, um terreno com área total de 2.900,00 m², localizado na Avenida Paulo Bastos, s/n, Centro, Município de Irauçuba/CE, pertencente ao Espólio de José Rodrigues Moura e Maria Rodrigues Barreto Moura; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.019, de 23 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Espólio de José Rodrigues Moura e Maria Rodrigues Barreto Moura, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 267.555,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme valor avaliado pela Comissão Específica de Avaliação, nomeada pela portaria GAB/PMI nº 948/2024, um terreno com área total de 8.512,91 m², localizado na Avenida Paulo Bastos, s/n, Centro, Município de Irauçuba/CE, pertencente ao Espólio de José Rodrigues Moura e Maria Rodrigues Barreto Moura, que possui as seguintes confrontações**: AO NORTE (FRENTE):** Medindo 40,00 metros, do vértice P1 (412313.00 m

E / 9585834.00) ao vértice P2 (412351.00 m E / 9585825.00 m S), extremando com a Avenida Paulo Bastos; **À LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 72,50 metros, do vértice P2 (412351.00 m E / 9585825.00 m S) ao vértice P3 (412333.00 m E / 9585755.00 m S), extremando com a propriedade do Senhor José Claumique; **AO SUL (FUNDOS):** Medindo 40,00 metros, do vértice P3 (412333.00 m E / 9585755.00 m S) ao vértice P4 (412296.00 m E / 9585766.00 m S), extremando com a BR 222; **À OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 72,50 metros, do vértice P4 (412296.00 m E / 9585766.00 m S) ao vértice P1 (412313.00 m E / 9585834.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Rivelino Pinto.
Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior se destina à construção de um Centro de Educação Infantil – CEI, tendo por objetivo o fortalecimento do sistema educacional.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96ACAAC9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.12.13.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.27.01

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de manutenções e reparos de brinquedos dos parques infantis em diversos locais no município de Irauçuba/CE. Contratado: C N R DUARTE SERVICOS LTDA, com o valor de R$ 60.228,02 (sessenta mil e duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao Contrato de nº 2024.12.13.01 Data de Assinatura do Contrato: 13 de dezembro de 2024. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Assina pela Contratante: Marcos Thiago Ferreira da Silva. Dotação Orçamentária: 1001 15 452 0010 2.052, Fonte de Recurso Próprio (1500000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.30.00/3.3.90.39.16. Irauçuba/CE, 13 de dezembro de 2024 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D069B586

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20240805001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO de ITAIÇABA torna público o extrato do Aditivo Contratual Nº 20240805001, resultante do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/24-DL:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO LAZER E INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE ITAIÇABA-CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, inciso IV, da Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores**.**

ALTERAÇÃO: A presente alteração se faz necessária, em face do desmembramento da dotação orçamentária para a recolocação da despesa de acordo com a Fonte de Recursos Específica, **sem alteração no objeto e nos preços, ocorrendo dentro do mesmo órgão, sem prejuízo do certame, apenas com alteração na dotação orçamentária**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0602.12.122.0100.2.035 – Funcionamento Administrativo da Secretaria, no elemento e subelemento de despesa 33903100/33903199: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

4.2 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

CONTRATADA: RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME
ASSINA PELA CONTRATADA: RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ANA MARIA DE LIMA

ITAIÇABA- CE, 02 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:157CE739

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL N° 2023.09.27.001

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 2023.09.27.001**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - SEDUC**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

CONTRATADA: TRANSLOC TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI-ME

ASSINA PELA CONTRATADA: LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA

Itaiçaba-CE, 26 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:AC3F65B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.26.1. **Objeto**: Contratação para Fornecimento de Pneus e câmaras de ar destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Autarquias Municipais do município de Jardim/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 30 de dezembro de 2024 às 17:00 horas**. Encerramento de acolhimento das propostas**: 15 de janeiro de 2025 às 08:00, **Início da abertura da sessão:** 15 de janeiro de 2025 às 08:30 horas, através do site **(www.comprasjardimceara.com.br)**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.jardim.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 3481 -7445 ou do e-mail: **(licitacaodejardim@gmail.com)**. Jardim/CE, 26 de dezembro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:D1743ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JUCILDA DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boca Da Mata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:C20B274A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCO LUIZ FERREIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Engenho D'água 2, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:B735A331

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Areias, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:128CB9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CICERA DE SOUZA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Açude Novo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:384480AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

ANTONIO CICERO DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Açude Novo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:D1DB6E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

GESUALDO EDIMILSON DE FIGUEIREDO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:936E05E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JAISCLEI VIEIRA COSTA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:1121DA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JAISCLEI VIEIRA COSTA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na

Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:370D6AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CLENILDA FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Sobradinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:7FC76AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCO PAULO DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Taquari, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:8120EB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CICERA MARIA DA SILVA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio André, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:2043F3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Baixa Funda, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:3B294B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

RAUL MACIEL DE SANTANA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Riachão, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:4363EA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CICERO MAMEDIO GRANDE

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Riacho do Meio, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:B767F836

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

RIZOMAR GENEROZA DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Cidade, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:AADC6D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

FRANCISCA TEREZINHA DE SOUSA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Serra Gravata, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:23FD49CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024.01-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-SMD.

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024.01-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-SMD. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 26.12.2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89, vencedora dos LOTES : 01,03,06,07 e 09. Valor estimado global dos lotes R$ 5.219.226,00 (Cinco milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Jucás (CE), 26 de Dezembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA -
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:22CCDF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024.02-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-SMD

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024.02-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-SMD. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 26.12.2024. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: P J R DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.328.688/0001-43, vencedora dos LOTES : 02,04,05,10 e 11. Valor estimado global dos lotes R$ 2.008.028,00 (Dois milhões, oito mil e vinte e oito reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Jucás (CE), 26 de Dezembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA -
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:00BBFFE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26

Dispõe sobre a aprovação do cronograma de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Alvorada e autoriza a continuidade do processamento de aprovação do loteamento, bem como a prestação de garantia conforme a Lei Complementar nº 3, de 25 de setembro de 2012.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
o art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
o que há disposto na Lei Federal nº 6.766/79;

o que há disposto na Lei Complementar Municipal nº 03, de 25 de setembro de 2012;
os documentos e parecer técnico apresentado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
Decreta:
Art. 1º Fica aprovado o cronograma de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Alvorada, localizado na Rua Amadeu Albuquerque, Bairro Luiz da Hora Pereira, Massapê, Ceará, conforme parecer técnico apresentado pela Alvorada Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Art. 2º A empresa responsável, Alvorada Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.872.412/0001-50, está autorizada a dar continuidade ao processamento de aprovação do loteamento, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 3/2012.

Art. 3º Fica determinada a prestação de garantia para a execução das obras de infraestrutura deverá ser realizada de acordo com as modalidades previstas no Art. 94 da Lei Complementar nº 3/2012, podendo incluir garantia hipotecária ou caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do cronograma de execução das obras e das condições estabelecidas neste decreto será realizada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2B08EB62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.19.01/SECULT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.19.01/SECULT. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.** Valor: (**R$ 130.748,60)**. Mauriti/CE, 19 de dezembro de 2024. Signatários: José Henrique Carneiro e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2335CF72

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.10.01/SECULT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.10.01/SECULT. **OBJETO**: Reforma do Prédio da Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Mauriti/CE. **EMPRESA**: EDSON DOS SANTOS MORAIS, DSM ENGENHARIA E SERVIÇOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 02 (dois) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Edson dos Santos Morais**.** Mauriti/CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F659E594

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.08.02.01/SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.08.02.01/SME. **OBJETO**: Reforma da Quadra Poliesportiva do Centro Educacional, localizado na Rua José Leite da Costa, na sede do município de Mauriti/CE. **EMPRESA**: EDSON DOS SANTOS MORAIS, DSM ENGENHARIA E SERVICOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 01 (um) mês. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Gilberto Juca Da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Edson dos Santos Morais**.** Mauriti/CE, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F1161F44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA
EDITAL Nº 002/2024
O MUNICÍPIO DE MERUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 07.598.683/0001-70, com sede à Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Divino Salvador – Meruoca/CE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 95, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Meruoca, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.130, de 19 de abril de 2022, bem como da Lei Municipal nº 1.074, de 05 de outubro de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.092/2021, de 30 de abril de 2021, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado, objetivando a contratação temporária de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria da Educação do município de Meruoca. O Edital nº 002/2024 e seus anexos podem ser acessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Meruoca, através do link: https://www.meruoca.ce.gov.br/processoseletivo.php

ALLAN YVIS DINIZ FLORENCIO
Secretário de Educação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:2CC690A4

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0808.001/2024. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE. VENCEDORES: 01. PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, no valor global de R$ 1.131.797,32 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) e 02. INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 20.180.756/0001-77, no valor global de R$ 612.688,54 (seiscentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); 03. RM GESTÃO DE EQUIPES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.586.307/0002-75, no valor global de R$ 468.632,47 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos); 04. CENTRO DE TECNOLOGIA, TRANSPARÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS (CETTOS), inscrita no CNPJ nº 46.025.925/0001-98, no valor global de R$430.118,25 (quatrocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos); 05. CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.693.904/0001-99, no valor global de R$283.618,20 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Conforme Proposta Anexada aos Autos, Adjudico a Licitação na forma da Lei 14.133/2021. Meruoca - CE, 05 de dezembro de 2024 –

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6943FAD1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0808.001/2024. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE. VENCEDORES: 01. PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60, no valor global de R$ 1.131.797,32 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) e 02. INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 20.180.756/0001-77, no valor global de R$ 612.688,54 (seiscentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); 03. RM GESTÃO DE EQUIPES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.586.307/0002-75, no valor global de R$ 468.632,47 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos); 04. CENTRO DE TECNOLOGIA, TRANSPARÊNCIA E

OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS (CETTOS), inscrita no CNPJ nº 46.025.925/0001-98, no valor global de R$430.118,25 (quatrocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos); 05. CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.693.904/0001-99, no valor global de R$283.618,20 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Conforme Proposta Anexada aos Autos, Homologo a Licitação na forma da Lei 14.133/2021. Meruoca - CE, 05 de dezembro de 2024 –

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS **-**
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:3A965357

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do CREDENCIAMENTO Nº 0808.001/2024. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0176.2.054 – Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data de assinatura dos contratos, por até 12 (doze) meses. CONTRADA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 1.131.797,32 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos); CONTRADA: INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE. VALOR GLOBAL: R$ 612.688,54 (seiscentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). CONTRADA: RM GESTÃO DE EQUIPES MÉDICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 468.632,47 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). CONTRADA: CENTRO DE TECNOLOGIA, TRANSPARÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS (CETTOS). VALOR GLOBAL: R$430.118,25 (quatrocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos). CONTRADA: CLÍNICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA – EPP. VALOR GLOBAL: R$283.618,20 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 06 de dezembro de 2024. Francisco Aldir Lima Pereira - Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1197A3A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI Nº 1558/2024

LEI Nº 1558/2024 De 10 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE MILAGRES/CE E SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I
Da Política Municipal de Turismo - POMTUR

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Milagres e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do município, a Política Municipal de Turismo, doravante designada POMTUR, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios e afins.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo - POMTUR, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos Básicos

Art. 4º Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo - POMTUR, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

I – Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II – Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III – Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V – Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização; e

VII – Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de

produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 5º A Política Municipal de Turismo - POMTUR tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no Município de Milagres, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, além dos seguintes:

I – facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;

II – articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

III – reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IV – elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;

V – implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;

VI – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII – incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

VIII – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

IX – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XI – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XII – incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XIII – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIV – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XV – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XVI – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVII – implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;

XVIII – democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XIX – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

XX – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

XXI – orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

XXII - desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;

XXIII – implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XXIV – atender às diretrizes preconizadas pela Lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e suas resoluções e decretos regulamentadores; e

XXV – implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente; com o patrimônio cultural e seus impactos sociais.

CAPÍTULO IV
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Turismo - POMTUR orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Visão Sistêmica: multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II – Sustentabilidade: buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III – Parcerias: promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV – Qualidade: desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V – Inclusão Social: possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI – Competitividade: promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII – Mobilização: articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns; e

VIII – Inovação: buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Turismo – POMTUR:
I – as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

II – os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

III – os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

IV – as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

V – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VI – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VII – o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR;

VIII – o Inventário da Oferta Turística - INVTUR; e

IX – o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

CAPÍTULO VI
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 8º O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO VII
Das Áreas e dos Locais de Interesse Turístico

Art. 9º Consideram-se as Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica:

I – os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II – as reservas e estações ecológicas;

III – as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV – as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V – as paisagens notáveis;

VI – as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII – as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII – as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX – outros que venham a ser definidos.

Art. 10 Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I – Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II – Locais de Interesse Turístico.

Art. 11 Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território municipal, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 12 Locais de Interesse Turístico são trechos do território municipal, compreendidos ou não em Áreas especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos atuará em estreita colaboração com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para a definição das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico do município e dos atos normativos decorrentes.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos promoverá pesquisas com órgãos e entidades, com o objetivo de se definirem os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística, e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens.

§2º Os órgãos e entidades enviarão à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para fins de documentação e informação, cópia de todos os elementos necessários à identificação dos bens culturais e naturais sob sua proteção, que possam ter uso turístico.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, após aprovação do Conselho Municipal de Turismo -

COMTUR, realizar as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à declaração de Área Especial ou Local de Interesse Turístico.

§1º Em qualquer caso, compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos determinar o espaço físico a analisar.

§2º Nos casos em que o espaço físico a analisar contenha, no todo ou em parte, bens ou áreas sujeitos a regime específico de proteção, os órgãos ou entidades nele diretamente interessados participarão obrigatoriamente das pesquisas, estudos e levantamentos a que se refere este artigo.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos notificará os proprietários dos bens compreendidos no espaço físico a analisar do início das pesquisas, estudos e levantamentos.

§1º Os proprietários dos bens referidos neste artigo ficarão, desde a notificação, responsáveis pela sua integridade, ressalvando-se:

I – a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

II – as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

§2º As notificações a que se refere o presente artigo serão feitas:

I – diretamente aos proprietários, quando conhecidos;

II – diretamente aos órgãos e entidades, na pessoa de seus dirigentes;

§3º Das notificações a que se refere este artigo, constarão diretrizes gerais provisórias para uso e ocupação do espaço físico, durante o período das pesquisas, estudos e levantamentos.

Art. 16 As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão instituídas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:
I – promover o desenvolvimento turístico;

II – assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

III – estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV – orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da Política Municipal de Turismo - POMTUR.

Art. 17 Os Locais de Interesse Turístico serão instituídos por resolução do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para fins de disciplina de seu uso e ocupação, preservação, proteção e ambientação.

Art. 18 As resoluções do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que declararem Locais de Interesse Turístico, indicarão:
I – seus limites;

II – os entornos de proteção e ambientação;

III – os principais aspectos e características do Local;

IV – as normas gerais de uso e ocupação do Local, destinadas a preservar aqueles aspectos e características, a com eles harmonizar as edificações e construções, e a propiciar a ocupação e o uso do Local de forma com eles compatível.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos fica autorizada a firmar convênios que se fizerem necessários para a elaboração de planos, programas e atos normativos decorrentes da definição das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico do município.

CAPÍTULO VIII
Do Apoio

Art. 20 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do município, mediante cadastro efetuado no Ministério do Turismo, obedecendo às legislações pertinentes e regulamentações específicas.

CAPÍTULO IX
Do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos

Art. 21 Os prestadores de serviços turísticos, entendidos como as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo - meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticas, organizadoras de eventos e acampamentos turísticos - estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pela sua regulamentação.

Art. 22 Consideram-se sociedades empresárias aquelas que prestam os seguintes serviços:

I – restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II – centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III – parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV – empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V – casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII – locadoras de veículos para turistas; e

VIII – prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 23 São direitos dos prestadores de serviços turísticos:

I – o acesso à programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios;

II – a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, para as quais contribuam financeiramente; e

III – a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos contribua técnica ou financeiramente.

Art. 24 São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I – mencionarem e utilizarem, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II – apresentar, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades,

empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo - POMTUR, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

Art. 26 Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, a fiscalização das respectivas atividades turísticas, bem como a aplicação de multas e sanções serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

TÍTULO II
Do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 27 O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 28 O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

§1º São objetivos específicos:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;

II – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
III – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;

IV – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

V – incentivar à regionalização do turismo, mediante à integração ao Circuito Turístico mais próximo de sua sede;

VI – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR;

VIII – implantar a Política Municipal de Turismo - POMTUR.

§2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo - SISTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I – definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II – promover os levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística - INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR;

III – proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV – articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V – promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII – propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII – implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III
Da Estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR

Seção I
Dos Componentes

Art. 29 O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR é composto pelo:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II – Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III – Fórum Municipal de Turismo - FÓRUM;

IV – Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT.

§1º Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo - SISTUR a instância de governança regional ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo - POMTUR.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, órgão central do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§3º O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação

Art. 30 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, as instituições a ela vinculadas e outras que venham a ser constituídas.

Art. 31 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:
I – Instituir o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – Instituir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, executando as políticas e as ações definidas;

IV – Realizar o Fórum Municipal de Turismo - FÓRUM;

V – Promover o Inventário da Oferta Turística - INVTUR;
VI – Instituir o Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT;

TÍTULO III
Do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 32 O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 33 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo.

Art. 34 Ainda, são objetivos do COMTUR:
I – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

II – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo - POMTUR;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos na avaliação da Política Municipal de Turismo - POMTUR e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

IV – zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;

V – fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;

VI – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;

VII – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

VIII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

X – manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e de entidades públicas e privadas;

XI – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

XII – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;

XIII – elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;

XIV – propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XV – desenvolver ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;

XVI – desenvolver ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança;

XVII – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

XVIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;

XIX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XX – examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;

XXI – orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

XXII – acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho do programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

XXIII – colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo - SISTUR;

XXIV – aprovar o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 35 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil.

Art. 36 A representação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída por membros efetivos e respectivos suplentes, das seguintes áreas:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL.

CAPÍTULO IV
Do Período e do Funcionamento

Art. 37 Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período e serão nomeados por Decreto/Portaria do Poder Executivo, não sendo remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 38 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediamente manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 39 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, e contará com uma Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composta por um gestor e dois conselheiros fiscais.

§1º Todos serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de minerva.

Art. 40 Os mandatos dos membros do CONTUR serão renovados a cada legislatura nas conformidades do Art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Os membros indicados pelo Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 41 Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas serão excluídos ou substituídos.

Art. 42 Imediatamente após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então será promovida a votação para aprovação do mesmo.

TÍTULO IV
Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 43 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.
§1º Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

§2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

§3º O Fundo Municipal destina-se ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

Art. 44 A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será deliberada pela Diretoria de Gestão, a ser instituída pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 45 Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo" ou "Fumtur".

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO III
Das Receitas

Art. 46 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I – transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;

III – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI – recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao município;

VII – rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

VIII – arrecadação de taxas que o município vier a criar;

IX – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

X – Outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

Art. 47 As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV
Da Destinação dos Recursos

Art. 48 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

IV – auxílio financeiro a estudantes: bolsas concedidas a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante, observada a legislação pertinente;

V – auxílio financeiro a pesquisadores - apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo, observada a legislação pertinente;

VI – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VII – obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII – premiações turísticas, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras e despesa com o pagamento de prêmios em dinheiro ou espécie, por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral;

IX – trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional dos atrativos do município e material de distribuição gratuita, tais como folders, revistas, jornais e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

XI – serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) - despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados, ou assemelhadas;

XII – outros serviços de terceiros - pessoa física - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; atividades de produção de fotografias; inventários turísticos; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física;

XIII – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes; serviços de consultoria, preparação de documentos, serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; software; atividades de produção de fotografias; inventários turísticos e outros congêneres;

XIV – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico - serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes às demandas de negócios, cultura e lazer;

XV – no fornecimento de meios para a participação em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação do município; e

XVI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 49 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 50 Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 51 O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo COMTUR.

TÍTULO V
Do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR

Art. 52 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Art. 53 O Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR tem duração quadrienal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo - POMTUR, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR.

Art. 54 O Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR deve conter:

I – Diagnóstico;

II – Prognóstico;

III – Programas e Projetos;

IV – Avaliação.

Art. 55 O Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

TÍTULO VI
Do Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT

Art. 56 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos desenvolver o Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos, doravante designado SIT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade turística local, com cadastro de indicadores turísticos construídos a partir de dados coletados pelo município.

Parágrafo único. O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT é constituído de banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas e projetos concernentes à cadeia produtiva do turismo.

Art. 57 O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade turística, que permitam a formulação, gestão e avaliação das políticas públicas de turismo, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta turística, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade no turismo, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo do turismo, dando apoio aos gestores públicos e privados, no âmbito do município;

Art. 58 O Sistema Setorial de Informações e Indicadores Turísticos - SIT fará levantamentos para realização do Inventário da Oferta Turística - INVTUR e estabelecerá parcerias para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor turístico, com o objetivo de elaborar indicadores turísticos que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO VII
Do Inventário da Oferta Turística – INVTUR

Art. 59 O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 60 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos promover o Inventário da Oferta Turística - INVTUR, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

TÍTULO VIII
Do Fórum Municipal de Turismo – FÓRUM

Art. 61 O Fórum Municipal de Turismo, doravante designado FÓRUM constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações turísticas e segmentos afins, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

§1º É de responsabilidade do Fórum Municipal de Turismo analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR e às suas respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos convocar e coordenar o Fórum Municipal de Turismo - FÓRUM, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Secretaria.

TÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 O Município de Milagres deverá se integrar ao Circuito Turístico mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo de Adesão, no âmbito do Governo do Estado do Ceará e Plano Nacional de Turismo.

Art. 63 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:D251E1E4

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI Nº 1559/2024

LEI Nº 1559/2024 De 23 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.
Fica obrigado o uso de mel como alimento a ser incluído no cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas do Município de Milagres.

Parágrafo único. As formas de adição do mel de abelha na Merenda Escolar, a quantidade utilizada e as receitas ficarão a cargo da (o) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres Ceará.

Fica priorizada a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais, observados os termos da Lei n° 11.947/2009. **(Emenda Modificativa n°003/2024).**

Parágrafo único. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação Básica, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fiscalização e o acompanhamento do processo produtivo, desde a extração/colheita até a entrega nas escolas. **(Emenda Modificativa n°003/2024).**

Terão prioridade na inclusão do mel de abelha as escolas em tempo integral, incluindo no cardápio dos alunos que cursem do 1º ao 9º ano.

§1º O mel de abelha será utilizado nas refeições de alunos a partir de 07 (sete) anos, que compreende o público do fundamental I e II.

§2º Deverá ser ofertado um mínimo de 600g (seiscentos gramas) por aluno durante o ano letivo.

Dentro do prazo de noventa dias contados da sua promulgação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:FE76A67F

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI Nº 1560/2024

LEI Nº 1560/2024 De 23 de Dezembro de 2024

DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ICSRC – INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA DE CÁSSIA, EM MILAGRES-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA DE CÁSSIA - ICSRC**, inscrita sob o número CNPJ: 48.628.485/0001-99, estabelecida com sede e foro no Município de Milagres, Comarca da cidade de Milagres, Estado do Ceará, CEP: 63.250-000 é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º - O INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA DE CÁSSIA - ICSRC fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber do Poder Público Municipal incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os direitos assegurados através deste diploma legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvie as finalidades nele contidas e para a qual foi criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:115DE09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A COORDENADOR DE POLO UAB DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE

Classificação	NOME DO CANDIDATO	CPF
1º	FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS	008.841.943-61

Milagres/CE 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Secretaria Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:516000FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.23.1

A Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Morais, Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Educação Básica, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 2024.12.23.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa NEWTECH DISTRIBUIDORA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.348.004/0001-44, para a aquisição de laboratório móvel de matemática para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Milagres/CE, pelo valor global de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021. Milagres/CE, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:884FF9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.26.12.1

O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.26.12.1,cujo objeto é a **Aquisição de combustíveis (Perímetro Milagres/CE e Fortaleza), destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas vinculados às diversas Secretarias do Município de Milagres/CE**. Início de recebimento das propostas: a partir de 30/12/2024 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 13/01/2025 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 13/01/2025 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Milagres/CE, 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:DE2FF1F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.11.29.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2024.11.29.01. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: **J R MACEDO LTDA, CNPJ: 30.532.799/0001-28** representada por WILL ROBSON MACEDO, CPF: 326.732.053-49; **Valor Global R$ 1.670.200,00 (Um milhão, seiscentos e setenta mil e duzentos reais).** Dotação Orçamentária 1302.12.365.0551.2.047 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1302.12.361.0541.2.044, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1301.12.122.0112.2.042, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 29 de novembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.11.06.01 cujo objeto É a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA-32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. ALANY GRANGEIRO SANTANA- Secretaria Municipal de Educação. Data da assinatura: 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:96EC3D05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.11.29.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2024.11.29.02 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: **POSTO DE REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOSÉ LEITE FECHINE EIRELI, CNPJ: 07.137.895/0001-50**, representada por FRANCISCO JOSÉ GOMES LEITE, CPF: 223.030.903-00; **Valor**

Global R$ 174.464,00 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). Dotação Orçamentária 1302.12.365.0551.2.047 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1302.12.361.0541.2.044, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 1301.12.122.0112.2.042, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do Contrato: até 29 de novembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.11.06.01 cujo objeto É a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA-32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. ALANY GRANGEIRO SANTANA- Secretaria Municipal de Educação. Data da assinatura: 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:EDCD2D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.05.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2024.12.05.01 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Empresa Contratada: **CONSEL – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.122.391/0001-33** representada por JOSÉ SEVERINO DE MELO, CPF: 355.007.514-68 **Valor Global R$ 285.590,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais)**. Dotação Orçamentária: 1201.20.605.0311.2.039, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. Vigência do Contrato: Até 05 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico nº 2024.11.04.01 cujo objeto **é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ADUTORAS E BOMBAS D'ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** VICENTE DE PAULO RIBEIRO SILVA. Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico- Data da assinatura: 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:541C39F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS ADITIVOS DE PRAZO DOS CONTRATOS DE Nº 18052001SME, 05012101SEAD E 05012101GAPR.

PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS ADITIVOS DE PRAZO DOS CONTRATOS DE Nº 18052001SME, 05012101SEAD e 05012101GAPR.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001SME. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 84.175,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), com o valor mensal de R$ 7.014,60 (seis mil, quatorze reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 1003.12.122.0004.2.034. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01 **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101SEAD. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 81.369,36 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com o valor mensal de R$ 6.780,78 (seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 0501.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos não Vinculados de Impostos. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA AURINETE DE ALMEIDA** - Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101GAPR. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 81.369,36 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com o valor mensal de R$ 6.780,78 (seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **PROGRAMA:** 0201.04.122.0004.2.003. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos não Vinculados de Impostos. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **NEY WERBSON MOREIRA ALVES –** Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA** (Titular) da empresa **A M SERVIÇOS**. Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES **-**
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C80FDE73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101EDUC, 05012101SASS E 05012101GAPR

PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101EDUC, 05012101SASS E 05012101GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101EDUC.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 144.456,96 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), com o valor mensal de R$ 12.038,00 (doze mil e trinta e oito reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.122.0004.2.034, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NARCÉLIO LIMAVERDE FILHO (Sócio Administrador) da

empresa L V ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101SASS.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 68.743,08 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos), com o valor mensal de R$ 5.728,59 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.0004.2.055, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA - Secretário de Desenvolvimento Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NARCÉLIO LIMAVERDE FILHO (Sócio Administrador) da empresa L V ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA. Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012101GAPR.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 81.369,36 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com o valor mensal de R$ 6.780,78 (seis mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0004.2.003, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01 e serão pagas com Recursos não Vinculados de Impostos.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Chefe de Gabinete do Prefeito.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NARCÉLIO LIMAVERDE FILHO (Sócio Administrador) da empresa L V ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:1DB0BD22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-A/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•
EXONERAR Francisca Maria Magalhães Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Regulação, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Técnica de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde de São Francisco, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:3222FDCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-B/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•
EXONERAR Ana Paula Raulino Girão, do cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) de Programas, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Enfermeira na Unidade Básica de Saúde SEDE, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:94FF7E06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-C/2024 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•
EXONERAR Maria Luciana de Almeida, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gestão Administrativa, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Enfermeira na Unidade Básica de Saúde de

Juazeiro, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:5FC75C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-D/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•

EXONERAR Francisco Igor Rabelo Brito, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Farmacêutico na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:F784C469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-E/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•

EXONERAR Otacílio dos Santos Sobrinho, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Saúde Bucal, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Cirurgião Dentista na Unidade Básica de Saúde do DNOCS, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:5ADBE3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-F/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•

EXONERAR Anne Carolinne Brilhante da Silva, do cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) do Laboratório Municipal, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Agente Administrativo no Laboratório Municipal, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•

Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:89234E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-G/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•

EXONERAR Beth Soraiah Raulino Girão, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Atenção Primária Sede, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Enfermeira no Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:A08BC49E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2012-H/2024 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

•
EXONERAR Fabiola Mara Chagas Rabelo, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
LOTAR o (a) servidor(a) acima para prestar as funções de seu cargo de provimento efetivo Enfermeira na Unidade de Atenção Básica do Bairro Vazantes, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA.

•
Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:CAD7725F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1812-A/2024 – GAB.

Dispõe sobre a cessão da servidora que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 92, II, da Lei nº 1.126, 19 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos de Morada Nova), e CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício CC nº 641/2024, data de 28 de novembro de 2024, da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Ceará, de cessão da servidora pública municipal de Morada Nova/CE ADRIANA ALINE ARAÚJO COSTA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, Matrícula nº 1395655, para exercer as funções de seu cargo no Hospital Geral de Dr. César Cals, em Fortaleza, com ônus para o cessionário,
RESOLVE:

•
Art. 1º. Fica cedida ao Estado do Ceará a servidora pública municipal de Morada Nova/CE ADRIANA ALINE ARAÚJO COSTA, pertencente ao quadro de servidores da administração direta, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, Matrícula nº 1395655, para exercer as funções de seu cargo no Hospital Geral Dr. César Cals.

•
Parágrafo único. A presente cessão é com ônus exclusivo para o Estado do Ceará.

•
Art. 2º. O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a legislação municipal vigente.

•
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0204-G/2024-GAB

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:9880F925

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2012-A/2024 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **02 DE JANEIRO DE 2025**, a pedido do servidor público municipal **JOSÉ EDUILTON DA SILVA GIRÃO**, matrícula Nº **1392539**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO** por um período de **03 (TRÊS) ANOS, Prorrogável por igual período**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 20 de Dezembro de 2024.

ALEY SEGUNDO DAMASCENO GIRÃO
Secretário de administração – SEAD
Portaria N° 2208 – B/2024 GAB

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:E892B844

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 2024.12.02.02-CP, TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS E ROÇAGEM, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE,** FOI DECLARADO **ANULADO**. **MOTIVO: DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE NOS SEGUINTES TERMOS: "**COM FUNDAMENTO NA ANÁLISE REALIZADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, DECIDO PELA ANULAÇÃO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, PARA UMA MELHOR ANÁLISE POR PARTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E CORREÇÃO DO EDITAL, CONFORME OS PONTOS NELA MENCIONADOS, E POSTERIOR REPUBLICAÇÃO." NOVA OLINDA/CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:EC30B8F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o créditosuplementar no valor de R$ 54.300,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 54.300,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$54.300,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 23 de Dezembro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00150/24 de 23 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 23.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 17.500,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 40.500,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.072 Manutencao do Programa Agentes Comunitarios de Saude
3.3.50.41.00 Contribuições
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 13.800,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 13.800,00

TOTAL GERAL 54.300,00

Nova Olinda, 23 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00150/24 de 23 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DE:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
490,00
1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos
6.800,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 7.290,00

DE:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Financas
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
6.760,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
3.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 9.760,00

DE:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica

3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
9.860,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.860,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.380,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.480,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
460,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
3.850,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.790,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
3.760,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
4.650,00
12 361 0231 1.002 Construcao/Reforma/Ampliacao de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
540,00
12 361 0231 2.014 Manutencao das Atividades de Outros Programas/Convenios Vinculados a Educaca
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
2.100,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 33.730,00

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.017 Manutencao das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
3.520,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 3.520,00

TOTAL GERAL 54.300,00

Nova Olinda, 23 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B59D436D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO 2019.02.21.01-01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO,** do município de Orós-Ce, torna público o extrato do **NONO ADITIVO** ao Contrato **2019.02.21.01-01** decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.21.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I

CONTRATANTE(s): SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

CONTRATADO(A): ELETROLIMA CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA -ME.

PRAZO DE DURAÇÃO: terá vigência de **31 de dezembro de 2024**, até **10 de março de 2025**.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): HELDER MACHADO LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA (SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO).

Orós-Ce, 26 de dezembro de 2024.

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:89C0247C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 2023.12.27.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

As unidades administrativas **GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; e AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN,** do município de Orós-Ce, tornam público o extrato do **QUARTO ADITIVO** ao Contrato **2023.12.27.01** decorrente do processo licitatório na modalidade **CARONA Nº 005-2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DEINTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10) EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDOATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE

CONTRATANTE(s): GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; e AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN.

CONTRATADO(A): 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES (ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2025).

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA (GABINETE DO PREFEITO), MARCELO BATISTA DE LIMA (SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO), GEMAR MORENO DA SILVA (SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO), LUIZ GONZAGA JOSINO (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE), JOAO ANDRADE SANTANA (SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA), FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE), ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE), JESSE NUNES DE ANDRADE (SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO), SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO (AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN).

Orós-Ce, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA Ordenador(A) De Despesas Do Gabinete Do Prefeito Contrante		***MARCELO BATISTA DE LIMA*** Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Finanças E Planejamento Contratante
GEMAR MORENO DA SILVA Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo Contratante		***LUIZ GONZAGA JOSINO*** Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Agricultura Pecuária Abastecimento E Meio Ambiente Contrante
JOAO ANDRADE SANTANA Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Turismo E Cultura Contratante		***FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS*** Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude Contratante
ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Municipal De Saúde Contratante		***JESSE NUNES DE ANDRADE*** Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Do Trabalho, Ação Social E Desenv. Economico Contratante
SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO Ordenador(A) De Despesas Da Autarquia Municipal De Trânsito - Demutran Contratante		

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:41C893F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 24/12/2024-01

PORTARIA Nº 24/12/2024-01

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. ANDRÉ JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTETELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Potengi, Estado do Ceará.
CONSIDERANDO a carta renúncia apresentada pelo conselheiro ao presidente do CMDCA Josinaldo Rodrigues Candido.
RESOLVE
Art. 1º EXONERAR o Sr. ANDRÉ JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF: Nº 061.016.543-70, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 10/01/2024-02.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 24 de dezembro de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:08E1EA9C

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 24/12/2024-02

PORTARIA Nº 24/12/2024-02

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOÃO CARLOS MATEUS DA SILVA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTETELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Potengi, Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar realizada no ano de 2023 para pleito dos anos 2024 a 2028.
CONSIDERANDO a carta renúncia apresentada pelo conselheiro André Jefferson Rodrigues da Silva.
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOÃO CARLOS MATEUS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF: Nº 104.195.983-40, para cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 25/11/2024-01.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 24 de dezembro de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:695418B2

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 24/12/2024-03

PORTARIA Nº 24/12/2024-03

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EDIMAR LEANDRO DA SILVA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTETELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Humberto Damasceno de Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Potengi, Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar realizada em 2023.
CONSIDERANDO o perído de licença maternidade da conselheira Antônia Naidiane Duarte de Amorim.
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR o Sr. **EDIMAR LEANDRO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF: Nº 976.987.843-04, para cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do município de Potengi, Estado do Ceará.
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Potengi, 24 dezembro de 2024.

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:504E633A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Autorização Ambiental para a atividade de Intervenção em área de preservação permanente - APP sem vegetação para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, localizada no Sítio Ramada, zona rural, no município de Quiterianópolis-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Autorização Ambiental Nº 01/2024, com validade até 20/12/2024, para atividade de Intervenção em área de preservação permanente - APP sem vegetação para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, localizada no Sítio Ramada, Zona Rural, no município de Quiterianópolis-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:A2B890A1

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
MANUEL SAMPAIO SOBRINHO
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Prévia para a atividade de parcelamento do solo rural, localizada no Povoado Sítio, a margem esquerda da rodovia CE-187 (BR-404), zona rural, no município de Quiterianópolis-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

MANUEL SAMPAIO SOBRINHO
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Prévia Nº 01/2024, com validade até 20/12/2024, para atividade de parcelamento do solo rural, localizada no Povoado Sítio, a margem esquerda da rodovia CE-187 (BR-404), zona rural, no município de Quiterianópolis-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:9400AA57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.12.001/2024

PORTARIA Nº 19.12.001/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá, a lei nº 3.196 de 10 de agosto de 2023 que altera a Lei nº 2.368, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a incorporação em caráter definitivo, da matrícula nº **00900030**, de 02 de fevereiro de 2009, oriunda da **CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR**, do(a) professor(a) de educação básica **SONIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº **502.638.543-53**, a matrícula nº **00814881** de 01 de outubro de 1998, cuja carga horária definitiva doravante será equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 09.12.012/2024, de 09 de dezembro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D179ED0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultante do Pregão nº 12.002/2024-PERP: **ATA Nº 202412200004** – Valor global: R$ 1.690.010,00 – **CONTRATADA:** Gideon Segurança LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Suhellen Machado; **ATA Nº 202412200002** – Valor global: R$ 162.000,00 – **CONTRATADA:** MF Produções e Locações LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marcus Aurélio Castelo Branco. **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada com serviços de produção, locação de itens para realização de eventos, decoração de espaços e serviços de seguranças, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo do Municipio de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência**: 01 ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. **Assina pela contratante**: Secretário, o Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 20 de novembro de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A529FC12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Sr. (a). Secretária de Educação do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao contrato decorrente do **PROCESSO CARONA Nº 0612.01/2024 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 PERP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01.008/2024 PERP**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A): AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 117.271,95 (cento e dezessete mil e duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: aproximadamente 24,23%% (vinte quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré - CE, 20 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8F47101F

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 015/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) MARIA ARAGUACI MAIA CHAVES FROTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE BATISTA FREIRE JUNIOR, RG n° XXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.738.883-XX, e o(a) Sr.(a) MARIA ARAGUACI MAIA CHAVES FROTA, RG n° XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.453.593-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídrico e Desenvolvimento Rural do Município, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2024.

MARIA ARAGUACI MAIA CHAVES FROTA
Contratado(a)

JOSE BATISTA FREIRE JUNIOR
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4B68EAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 272/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) IANKA DE ARAUJO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) IANKA DE ARAUJO SOUSA, RG n° XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.667.983-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2024.

IANKA DE ARAUJO SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:
_____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE62DB81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 273/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX e o(a) Sr.(a) MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA, RG n° XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.961.613-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de dezembro de 2024.

MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5BE9AFDD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 015/2024

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) **LUZIA MARIA DE LIMA.**

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) LUZIA MARIA DE LIMA, RG n° XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.505.223-XX doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de dezembro de 2024.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:502B2E61

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 023/2024

ADITIVO AO CONTRATO N.º 330/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o (a) Sr. (a) ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.063.623-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda, Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 11 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO LEOCILDO MAIA AGUIAR
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8AD87C1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 414/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) SIMONE JAONARA SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) SIMONE JAONARA SOUSA SANTIAGO, RG n° XXXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.673.033-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2024.

SIMONE JAONARA SOUSA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09701295

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 415/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO LUCIANO COSTA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) FRANCISCO LUCIANO COSTA LIMA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.128.243-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser

denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.582,79 (Hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) de vencimento e R$ 316,55 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO COSTA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD157176

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 416/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) UESLENE MATOS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) UESLENE MATOS SILVA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.860.393-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de especialidades Odontológicas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de dezembro de 2024.

UESLENE MATOS SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5824C77A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 417/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SUYANE JANNSEN PINHEIRO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) SUYANE JANNSEN PINHEIRO OLIVEIRA, RG n° XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.009.543-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.401,67 (Hum mil quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos) de vencimento e R$ 280,33 (Duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de dezembro de 2024.

SUYANE JANNSEN PINHEIRO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:494258D0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 418/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA RG n° 2003019067564 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.935.633-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.477,27 (Hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) de vencimento e R$ 295,45 (Duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de dezembro de 2024.

MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95CCB798

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 419/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.900.253-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser

denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.176,66 (Hum mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de vencimento e R$ 235,33 (Duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de dezembro de 2024.

FATIMA ROSIANE FERREIRA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F8F1D1E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 420/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA LUISA LIMA OLIVEIRA MORAIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) FRANCISCA LUISA LIMA OLIVEIRA MORAIS, RG n° XXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.592.333-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 791,39 (Setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) de vencimento e R$ 158,27 (Cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCA LUISA LIMA OLIVEIRA MORAIS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2FE15A5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 421/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA FABIANA QUEIROZ.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX e o(a) Sr.(a) ANTONIA FABIANA QUEIROZ, RG n° XXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.° XXX.916.553-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 10 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.126,66 (Dois mil cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) de vencimento e R$ 425,33 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 10 de dezembro de 2024.

ANTONIA FABIANA QUEIROZ
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68896DFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº001.12.12.2024-SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.12.12.2024-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.12.12.2024-SEMED. As Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar do Município de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 20 de janeiro de 2025 às 09h00min no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br , https://www.tce.ce.gov.br/ , https://russas.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/ptbr.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA
ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação.

Russas/CE, 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A20AED2A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.12.12.2024-GAB

Processo nº 00002.20241206/0001-06 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO. Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Termo de Ratificação da Dispensa em 20 de dezembro de 2024. JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF Nº 08.427.381/0001-00. Valor Global: R$ 118.286,40 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA -
Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9ECAC1EE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20241223.001 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.12.12.2024-GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241206/0001-06 - CONTRATO Nº 20241223.001 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.12.12.2024- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA: FERNANDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO. - VALOR TOTAL: R$ 118.286,40 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária n° 0201.04.122.0201.1.006 - Construir, Reformar e Ampliar Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesas n° 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. Sub-elemento de despesas n° 4.4.90.51.99 - outras obras e instalações. Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. - VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES - DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VALDECIR DE LIMA NOGUEIRA -
Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:C2EE708F

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.29.11.2024-SEINFRA

Processo nº 00012.20241015/0003-24 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DA CALÇADA DA IGREJA MATRIZ E PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Termo de Ratificação da Dispensa em 23 de dezembro de 2024. NATHAN DE MATOS REBOUÇAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: FERNANDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ/MF Nº 08.427.381/0001-00. Valor Global: R$ 25.165,67 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS -
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:6402EC16

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20241223.002 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001.29.11.2024-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20241015/0003-24 - CONTRATO Nº 20241223.002 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.29.11.2024-SEINFCONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA: FERNANDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DA CALÇADA DA IGREJA MATRIZ E PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. - VALOR TOTAL: R$ 25.165,67 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária: 1201.15.451.1501.1.047 - Requalificação Urbana de Ruas e Avenidas do Município; Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações; Sub Elemento de Despesa: 44.90.51.91 - Obras em Andamento; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. - VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES - DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS –
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:62FCD91D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos, a servidora pública municipal, **ANDRÉIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA,** assistente social, matrícula 2217, portadora do CI/RG N° 348******00, e CPF/MF n° 014.***.***-06, lotada na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do município, no período de **31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 26 de dezembro de 2024, bicentenário de Saboeiro – 201 anos.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:82297D53

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria de Finanças do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.956/0001-29.**OBJETO:**Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento no Município de Saboeiro-CE.PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.09.001/2024.Resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 11.10.001-01/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.**VALOR:** aditivo no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) – **DOTAÇÃO:**0501-041230007.2.008 – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Secretário de Finanças.**ASSINA PELA CONTRATADA:** José Alexandre Cubas, representante da empresa. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FEB7F9D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20241125/0003-06 - CONTRATO Nº 202412200001 - ORIGEM: Dispensa Nº 0912201/2024 SEAD- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA(O).....: 28.803.976 FELIPE LIMA FREITAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MOLDURAS, PLACAS E LETREIROS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE - VALOR TOTAL: R$ 26.866,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0002.2.013 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, R$ 26.866,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2024

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:40DBEFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20241204/0001-48 - CONTRATO Nº 202412230002 - ORIGEM: Dispensa Nº 101201/2024 - SMAS- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Capacitações sobre o Cadastro Único Para Programas Sociais – CADÚNICO e Programa Bolsa Família – PBF, incluído material impresso colorido, bolsa eco-bag, caneta e bloco de anotações, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte/CE. - VALOR TOTAL: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2.063 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, R$ 42.200,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;1001.08.244.0013.2.072 - Indice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Familia - IGDBF; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7F8A0686

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show dos artistas "Kaka e Pedrinho", a ser realizado no dia 28 de Dezembro de 2024, para o Evento Cultural de Inauguração do Complexo Multiesportivo no município deUbajara-Ce. **Favorecido:** KAKA E PEDRINHO PRODUCOES MUSICAIS LTDA. **Valor:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0243.2.046. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** *artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21* e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Agente de Contratação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 20 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE,
Agente de Contratação.

CIRCULAR: **27/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:054B22F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show da artista "Mari Fernandes", a ser realizado no dia 28 de Dezembro de 2024, para o Evento Cultural de Inauguração do Complexo Multiesportivo no município deUbajara-Ce. **Favorecido:** MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA. **Valor:** R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0243.2.046. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** *artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21* e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Agente de Contratação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 19 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE,
Agente de Contratação.

CIRCULAR: **27/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:4004CF16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show do artista "Rey Vaqueiro", a ser realizado no dia 28 de Dezembro de 2024, para o Evento Cultural de Inauguração do Complexo Multiesportivo no município deUbajara-Ce. **Favorecido:** REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. **Valor:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0243.2.046. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** *artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21* e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Agente de Contratação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 19 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE,
Agente de Contratação.

CIRCULAR: **27/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:01F7ADC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº223/GAB/2024. RETIFICADO A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Mulher de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL **REPRESENTANTES DA COLONIA DOS PESCADORES Z-24 DE CHVAL**	**PRESIDENTE**: ADRIENE VERAS DA ROCHA **VICE - PRESIDENTE**: JOZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**TITULAR:** ADRIENE VERAS DA ROCHA **SUPLENTE:** JANALINE SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**TITULAR:** FRANCILA DE OLIVEIRA FIEL SOUZA **SUPLENTE:** TANIA PASSOS MELO
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**TITULAR:** ELIZABETE REGINA MACIEL **SUPLENTE:** CLAUDIA PEREIRA PASSOS
REPRESENTANTES DA COLONIA DOS PESCADORES Z-24 DE CHVAL **REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**	**TITULAR:** JOZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA **SUPLENTE:** MARIA MEDIANEIRA FIEL DOS SANTOS
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SOCIAL DE CHAVAL-ACESC	**TITULAR:** MAYARA MOREIRA DA SILVA **SUPLENTE:** ANA BETE BRITO MIRANDA
REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA	**TITULAR:** LAIS CARNEIRO GUIMARÃES **SUPLENTE:** RENATA COSTA SILVA ALBUQUERQUE

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:ED798053

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 16.12.042/2024, DE 016 DE DEZEMBRO DE 2024
PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 16/12/2024;
RESOLVE:
Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01	**POSTO 03**
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 06.053.117/0001-10 Av. Costa Cavalcante, 1075 Centro – Barbalha/CE	POSTO BOM JESUS CNPJ: 07.053.903/0005-03 Av. Paulo Mauricio, 136 centro – Barbalha/CE
POSTO 02	**PREÇO ANP – ESTADO DO CEARÁ**
POSTO SANTA EDWIGES CNPJ: 07.053.903/0001-80 Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01 Centro– Barbalha/CE	Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Valor Unitário**				**Preço de Referência (Média) (Arredondado)**	**Percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor (%)**	**Valor final a ser pago**
			Valor 01 (Posto 01) 2IR	Valor 02 (Posto 02) EDW	Valor 03 (Posto 03) BOM J	Valor 04 (ANP/CE)			
01	Gasolina Comum	Lt	R$ 6,59	R$ 6,39	R$ 6,39	R$ 5,93	R$ 6,33	**0,25%**	R$ 6,31
02	Gasolina Aditivada	Lt	R$ 6,59	R$ 6,39	R$ 6,39	R$ 6,25	R$ 6,41	**0,25%**	R$ 6,39
03	Etanol	Lt	R$ 4,99	R$ 5,45	R$ 5,45	R$ 4,91	R$ 5,20	**0,25%**	R$ 5,19
04	Diesel S500	Lt	R$ 6,39	R$ 6,69	R$ 6,69	R$ 5,99	R$ 6,44	**0,25%**	R$ 6,42
05	Diesel S10	Lt	R$ 6,39	R$ 6,79	R$ 6,79	R$ 6,31	R$ 6,57	**0,25%**	R$ 6,55

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 16 de Dezembro de 2024.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação nº 03.01.194/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7CE42FFE